



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO LII - Nº 061 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS  
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
26.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	ATA..... 22
ORDEM DO DIA.....03	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....23
PAUTA.....03	PARECERES.....25
SESSÃO ORDINÁRIA.....05	PORTARIA.....31
MENSAGEM.....05	TERMO DE REVOGAÇÃO.....31
PROJETO DE LEL.....06	APOSTILA.....31
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....09	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....31
REQUERIMENTO.....10	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....32
INDICAÇÃO.....11	

**MESA DIRETORA**

Deputada Iracema Vale

Presidente

- |  |  |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB)        | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB)    |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)           | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Hemetério Weba (PP)          | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)     |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)   |

**BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO**

- |  |                                    |
|--|------------------------------------|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB)           | 10. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)    |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Eric Costa (PSD)      |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB)         | 12. Deputado Florêncio Neto (PSB)  |
| 04. Deputado Ariston (PSB)                 | 13. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP)             | 14. Deputado Hemetério Weba (PP)   |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB)             | 15. Deputada Iracema Vale (PSB)    |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP)            | 16. Deputado Júnior França (PP)    |
| 08. Deputada Daniella (PSB)                | 17. Deputada Mical Damasceno (PP)  |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB)            |                                    |

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

- |                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)    | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB)       |
| 03. Deputada Edna Silva (PRD)       | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos)   |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)  | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)  |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD)    | 11. Deputado Osmar Filho (PDT)         |
| 06. Deputada Janaína (Republicanos) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB)      |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Júnior Cascaria

**BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE**

- |  |  |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)              | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)          |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)          | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)          |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

**PARTIDO LIBERAL**

- |                                  |  |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluízio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL)  | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL)      |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL)  | 06. Deputada Solange Almeida (PL)      |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

**NOVO**

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

**LICENCIADO**

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher  
Deputado Edson Araújo

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda

### Suplentes

Deputada Mical Damasceno  
Deputado Eric Costa  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Fernando Braide  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Júnior Cascaria

### PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Neto Evangelista

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30  
**SECRETÁRIAS**  
Dulcimar e Célia

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE:

Dep. Neto Evangelista  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Florêncio Neto

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30  
**SECRETÁRIA**  
Leibe Barros

### Titulares

Deputado Catulé Júnior  
Deputada Daniella  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Rodrigo Lago  
Deputada Solange Almeida

### Suplentes

Deputado Adelmo Soares  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Janaína  
Deputado Othelino Neto  
Deputado Aluizio Santos

## III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Eric Costa  
Deputada Janaína  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Ricardo Rios  
Deputada Solange Almeida

### Suplentes

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Catulé Júnior  
Deputada Edna Silva  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Júnior França  
Deputado Rodrigo Lago  
Deputado Aluizio Santos

### PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Janaína

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00  
**SECRETÁRIO**  
Antonio Guimarães

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Florêncio Neto

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00  
**SECRETÁRIA**  
Nadja Silva

### Titulares

Deputado Eric Costa  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Solange Almeida

### Suplentes

Deputada Mical Damasceno  
Deputado Júnior França  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Ariston  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Janaína  
Deputado Cláudio Cunha

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Júnior França  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Júlio Mendonça

### Suplentes

Deputada Solange Almeida  
Deputada Daniella  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Ariston  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Othelino Neto

### PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Arnaldo Melo

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30  
**SECRETÁRIA**  
Valdenize Dias

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO**  
Francisco Carvalho

### Titulares

Deputado Carlos Lula  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Leandro Bello  
Deputado Rodrigo Lago

### Suplentes

Deputado Júnior França  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Ariston  
Deputado Eric Costa  
Deputada Edna Silva  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Ana do Gás

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputada Ana do Gás  
Deputado Ariston  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Adelmo Soares  
Deputada Edna Silva  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Pará Figueiredo

### Suplentes

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Carlos Lula  
Deputada Janaína  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Eric Costa  
Deputado Cláudio Cunha

### PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Ariston

### REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00  
**SECRETÁRIA**  
Silvana Almeida

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Dulcimar Cutrim

### Titulares

Deputado Claudio Cunha  
Deputada Daniella  
Deputada Edna Silva  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Othelino Neto

### Suplentes

Deputado João Batista Segundo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Ariston  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Leandro Bello  
Deputado Fernando Braide

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputado Aluizio Santos  
Deputada Daniella  
Deputado Eric Costa  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Júnior França  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Neto Evangelista

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Eunes Borges

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIA**  
Célia Pimentel

### Titulares

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Florêncio Neto  
Deputada Janaína  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Rodrigo Lago

### Suplentes

Deputada Daniella  
Deputado Eric Costa  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Rios

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Catulé Júnior  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Dra Vivianne  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Othelino Neto

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Júnior França  
Deputada Janaína  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Júlio Mendonça

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Lúcia Lopes

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO**  
Carlos Alberto

### Titulares

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior França  
Deputada Janaína  
Deputado Leandro Bello  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Wellington do Curso

### Suplentes

Deputado Carlos Lula  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Dr. Yglésio

## XIII - Comissão de Turismo e Cultura

### PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Catulé Júnior

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO:**  
Leonel Mesquita Costa

### Titulares

Deputada Ana do Gás  
Deputado Catulé Junior  
Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio

Deputada Dra Vivianne  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Wellington do Curso

### Suplentes

Deputado Rodrigo Lago  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

.... Deputado Leandro Bello  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Kekê Teixeira

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 / 04 / 2025 5ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)
- NOVO (DEP.WELLINGTON DO CURSO).....05 MINUTO

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 10/04/2025 – (QUINTA - FEIRA)****I- PROJETO DE LEI  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

1. PROJETO DE LEI Nº 471/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE APOSTAS, JOGOS DE AZAR E CONGÊNERES NO ESTADO DO MARANHÃO - “JOGO RESPONSÁVEL MARANHÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO.

[http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=54369](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=54369)

**II – PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 142/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, NATURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

[http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=54583](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=54583)

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À DRA. RITA DE CÁSSIA COSTA CAMARÃO. COM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

[http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55088](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55088)

**III - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA (REQ. Nº 112 E 138/2025)**

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE CRIA O FUNDO ESPECIAL REGISTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – FERRFIS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55893](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55893)

5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A PROPOSIÇÃO E A EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55979](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55979)

**IV - PROJETO DE LEI  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º E 2º TURNOS – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ.  
Nº 141/2025)**

6. PROJETO DE LEI Nº187/2025, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO E ALTERA OS ANEXOS VI E VII DA LEI Nº 11.690, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55897](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55897)

**V - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO SENHOR, CÉSAR BANDEIRA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

[http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55516](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55516)

**VI – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO  
PLENÁRIO**

8. REQUERIMENTO Nº 143/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA EDNA SILVA, SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2025, ÀS 15 HORAS, SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=56037](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=56037)

9. REQUERIMENTO Nº 145/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA, SOLICITANDO QUE SEJA TRANSFERIDO PARA AS 15H, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2025, A SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À SENHORA VEREADORA MARIA ROSANA DA SILVA, “ROSANA DA SAÚDE.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=56035](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=56035)

**VII - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA**

10. REQUERIMENTO Nº 144/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO, SOLICITANDO QUE SEJA JUSTIFICADA SUA AUSÊNCIA NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DO CORRENTE ANO.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=56039](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=56039)

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE  
EMENDAS****DATA: 10/04/2025 – QUINTA-FEIRA  
PRIORIDADE 1º DIA:**

1. MENSAGEM Nº 23/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIANDO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479/2025, QUE CRIA O PROGRAMA CARTÃO TRAVESSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

1. **PROJETO DE LEI Nº 217/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS MARANHENSES EM EVENTOS CULTURAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS, ESTABELECE CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE NOS CACHÊS PAGOS, FIXA PRAZOS PARA PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **PROJETO DE LEI Nº 218/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE FORNECEREM AOS BENEFICIÁRIOS RESPOSTA FORMAL, CLARA E FUNDAMENTADA ÀS SOLICITAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, NO PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. **PROJETO DE LEI Nº 219/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE explorem ATIVIDADES DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES, VINCULADOS A APLICATIVOS ELETRÔNICOS DE ENTREGA, A DISPONIBILIZAREM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS AOS ENTREGADORES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 220/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE VEDA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PUBLICIDADE DE CASSINOS ONLINE, JOGOS DE AZAR E CASAS DE APOSTAS, BEM COMO A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE COM APELO INFANTIL POR PARTE DESSES SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 039/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR**, QUE CONCEDE A “MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BEQUIMÃO” AO SENHOR ALEX NUNES ROCHA.

6. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 040/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO.

7. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN”, AO SENHOR LUIZ THADEU NUNES E SILVA.

**ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:**

1. **PROJETO DE LEI Nº 210/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO MARIA PASSA NA FRENTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **PROJETO DE LEI Nº 211/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA**, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OFERTAR E CELEBRAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE QUALQUER NATUREZA, COM IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR MEIO TELEFÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. **PROJETO DE LEI Nº 212/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE FORNECEREM DECLARAÇÕES, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EM CASO DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO A BENEFICIÁRIOS DE PLANOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 213/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS**, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS RISCOS DA ATIVIDADE

PROFISSIONAL E A NECESSIDADE DE GARANTIAS DE DEFESA E PROTEÇÃO AO ADVOGADO(A) REGULARMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS(AS) DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO, EM FACE DOS RISCOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO.

5. **PROJETO DE LEI Nº 214/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INFÂNCIA E JUVENTUDE SEM RACISMO NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. **PROJETO DE LEI Nº 215/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ALERTA IMEDIATO PARA CRIANÇAS DESAPARECIDAS NO ESTADO DO MARANHÃO.

7. **PROJETO DE LEI Nº 216/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO PARA FACILITAR A LOCALIZAÇÃO DE CRIANÇAS DESACOMPANHADAS EM PRAIAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 039/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA**, QUE CONCEDE “MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN” AO SENHOR RONALDO RAMOS CAIADO.

**ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:**

1. **PROJETO DE LEI Nº 197/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO**, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DIGITAL.

2. **PROJETO DE LEI Nº 198/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO**, QUE ESTABELECE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA E INFANTIL NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. **PROJETO DE LEI Nº 199/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO**, QUE ESTABELECE A IMPLEMENTAÇÃO DE TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH (MANOBRA DE DESENGASGO) DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL DAS GESTANTES ASSISTIDAS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 200/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL PARA PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. **PROJETO DE LEI Nº 201/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO**, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA SAÚDE DO TRABALHADOR NA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO MARANHÃO.

6. **PROJETO DE LEI Nº 202/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES**, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE PÉ DIABETES NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. **PROJETO DE LEI Nº 203/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE ALTERA A LEI Nº 11.569, 05 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE “INSTITUI O ESTATUTO DA INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” PARA ASSEGURAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA O DIREITO DE SOLICITAR E ACESSAR SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, POR MEIO DIGITAL.

8. **PROJETO DE LEI Nº 204/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E



OUTRAS MEDIDAS INCLUSIVAS PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), DISLEXIA E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO (AH/SD) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9. **PROJETO DE LEI Nº 205/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA**, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO COMÉRCIO DE PRODUTOS REGIONAIS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10. **PROJETO DE LEI Nº 206/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA SEGURANÇA NO TURISMO NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11. **PROJETO DE LEI Nº 207/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME PAZ**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA PESCA ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12. **PROJETO DE LEI Nº 208/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PRIMEIRO EMPREGO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. **PROJETO DE LEI Nº 209/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA**, DISPONDO QUE O ESTADO DO MARANHÃO FORNECERÁ DISPOSITIVOS DE RASTREAMENTO (AIRTAGS OU SIMILARES) PARA FAMÍLIAS COM PESSOAS AUTISTAS NÍVEL 2 OU 3.

14. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 036/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAÍNA**, QUE CONCEDE A MEDALHA MANUEL BECKMAN AO PROMOTOR REGINALDO CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 037/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME PAZ**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:**

1. **PROJETO DE LEI Nº 193/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO NA TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. **PROJETO DE LEI Nº 194/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA**, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PREPARATÓRIO ESTADUAL DE NEGÓCIOS PARA MULHERES EMPREENDEDORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. **PROJETO DE LEI Nº 195/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA**, QUE INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA DE COMBATE À MISOGÍNIA NO ESTADO DO MARANHÃO, DENOMINADA MARANHÃO NÃO MISÓGINO.

4. **PROJETO DE LEI Nº 196/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E O PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PSICOSSOCIAIS POR EQUIPES TÉCNICAS ESTADUAIS EM CASOS ENVOLVENDO GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 035/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA FILHO.

**DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 10 DE ABRIL DE 2025.**

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em nove de abril de dois mil e vinte cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júlio Mendonça

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fernando Braide

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudio Cunha, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Aluizio Santos, Arnaldo Melo, Cláudia Coutinho, Daniella, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Leandro Bello e Solange Almeida.

#### **I – ABERTURA.**

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (lê texto bíblico e lê Ata) - Ata lida, Sr. Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – (lê Expediente).

#### **II – EXPEDIENTE.**

##### **MENSAGEM Nº 023 / 2025**

São Luís, 7 de abril de 2025

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória, que cria o Programa Cartão Travessia, destinado a conceder auxílio financeiro para custear o deslocamento de pessoas com deficiência que apresentam severa mobilidade reduzida e que tenham como objetivo o acesso a serviços de saúde e terapias essenciais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 9% (nove por cento) da população maranhense apresenta alguma deficiência. Todavia, as barreiras para a plena acessibilidade e inclusão ainda são uma realidade presente no cotidiano dessas pessoas.

Atualmente, o Governo do Maranhão, por meio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, executa o Serviço Travessia, considerado um dos maiores programas de mobilidade urbana para pessoas com deficiência do Brasil, por meio do qual é ofertado transporte porta a porta a pessoas hipossuficientes com deficiência e mobilidade reduzida, de forma gratuita e acessível.

A implementação do Programa Cartão Travessia contribuirá para o direcionamento mais eficiente das viagens, permitindo que o transporte realizado pelas vans adaptadas seja prioritariamente destinado àqueles usuários que não possam utilizar veículos não adaptados.

Essa separação por demanda específica assegura que o serviço público atenda com precisão às necessidades individuais dos usuários, ao mesmo tempo em que promove maior flexibilidade nas opções de mobilidade para os demais beneficiários.

Assim, o Programa proporcionará mais autonomia no exercício de ir e vir da pessoa com deficiência, ampliando-se as alternativas de mobilidade para os usuários do Serviço Travessia, por meio da utilização das atuais tecnologias de mobilidade urbana, como é o caso do transporte por aplicativo, além de gerar economicidade e eficiência para o Serviço Travessia e promover a economia local.

Nesse sentido, a relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para a concretização dos princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tais como a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade (art. 3º, alínea c), a igualdade de oportunidades (art. 3º, alínea e) e a acessibilidade (art. 3º, alínea f), bem como o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. Por outro lado, a urgência decorre da necessidade de assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das ações do Serviço Travessia.





Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330  
Dados: 2025.04.07 19:13:43  
+03'00'

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479 , DE 7 , DE ABRIL DE 2025.

Cria o programa Cartão Travessia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Cartão Travessia, destinado a conceder auxílio financeiro para custear o deslocamento de pessoas com deficiência que apresentam severa mobilidade reduzida e que tenham como objetivo o acesso a serviços de saúde e terapias essenciais.

**Art. 2º** O Programa Cartão Travessia será executado pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos do Maranhão – MOB, que será responsável pelas seguintes atividades:

- I – gestão das inscrições e da seleção dos participantes do programa;
- II – definição dos critérios de elegibilidade, em conformidade com a legislação vigente;
- III – o monitoramento e a avaliação da execução do programa e dos resultados alcançados;
- IV – a prestação de contas sobre a utilização dos recursos financeiros destinados ao programa.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa Cartão Travessia pessoas com deficiência que atendam aos seguintes requisitos:

- I – sejam usuários regularmente cadastrados no Serviço Travessia há pelo menos seis meses;
- II – estejam incluídas nas categorias de pessoas com microcefalia, hidrocefalia, autismo; bem como usuários de cadeira de rodas e deficiências visuais, desde que sejam pacientes renais crônicos em tratamento de hemodiálise;
- III – sejam domiciliadas na região da Ilha de São Luís, a saber, São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa;
- IV – realizem tratamento na rede pública de saúde com periodicidade mínima de duas vezes por semana;
- V – apresentem comprovante de regularidade do tratamento/terapia.

**Art. 4º** O Programa Cartão Travessia será financiado por múltiplas fontes de recursos, incluindo:

- I – Orçamento Participativo do Estado do Maranhão;
- II – Tesouro Estadual;
- III – Emendas Parlamentares;
- IV – Fundos criados para o custeio de programas de mobilidade urbana para pessoas com deficiência e outros meios aplicáveis ao fim proposto;
- V - parcerias público-privadas e demais parcerias previstas na legislação.

**Art. 5º** Os detalhes operacionais do Programa, incluindo a minuta dos atos normativos e regulatórios, serão definidos pela MOB, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória e nas normativas pertinentes.

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE ABRIL DE 2025, 204ª DA INDEPENDÊNCIA E 137ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330  
Dados: 2025.04.07 19:16:11 -03'00'

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES MADEIRA  
Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO TORRES MADEIRA:053595111  
Dados: 2025.04.07 19:27:07 -03'00'

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## PROJETO DE LEI Nº 217 / 2025

Dispõe sobre a valorização de artistas maranhenses em eventos culturais financiados com recursos públicos estaduais, estabelece critérios de proporcionalidade nos cachês pagos, fixa prazos para pagamento e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que, em todos os eventos culturais, festivais, shows e demais atividades artísticas realizadas com financiamento total ou parcial de recursos do Estado do Maranhão, deverá ser garantida a valorização de artistas maranhenses, com observância da proporcionalidade entre os cachês pagos a estes e aos artistas de projeção nacional.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Artista maranhense: pessoa física ou jurídica que comprove residência ou atuação predominante no Estado do Maranhão há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – Evento financiado com recursos públicos estaduais: qualquer atividade artístico-cultural custeada, total ou parcialmente, pela administração direta ou indireta do Estado do Maranhão, inclusive por meio de convênios, termos de fomento, colaboração ou instrumentos similares.

**Art. 3º** Nas contratações em que haja participação de artistas maranhenses e artistas nacionais, deverá ser assegurada proporcionalidade mínima de 40% (quarenta por cento) no valor dos cachês pagos aos artistas maranhenses, em relação ao valor pago aos artistas nacionais, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A justificativa prevista no caput deverá ser expressamente registrada no processo administrativo de contratação e estar disponível para consulta pública.

**Art. 4º** Os contratos firmados com artistas maranhenses deverão prever:

I – o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê até 5 (cinco) dias antes da realização da apresentação;

II – o pagamento do valor remanescente até o quinto dia útil após a apresentação.

§ 1º o descumprimento injustificado dos prazos de pagamento impede o órgão ou entidade pública estadual responsável de celebrar novos contratos artísticos até a regularização da pendência.

§ 2º os valores em atraso serão corrigidos monetariamente conforme os índices oficiais aplicáveis à Fazenda Pública estadual.

**Art. 5º** A implementação desta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de critérios objetivos e transparentes para definição do pagamento mínimo a artistas maranhenses, considerando a complexidade do evento, o público-alvo e o valor artístico do trabalho apresentado;

II – promoção de campanhas institucionais de conscientização sobre a importância da valorização da cultura local e do apoio aos artistas maranhenses;

III – incentivo à celebração de parcerias entre o poder público, instituições privadas e a sociedade civil para o financiamento e promoção de eventos culturais no Estado;

IV – criação de mecanismos de monitoramento, controle e fiscalização para garantir o cumprimento das disposições desta Lei e assegurar que os artistas maranhenses sejam devidamente valorizados e remunerados em conformidade com seus princípios.

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo, no âmbito de sua organização administrativa, adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei, podendo, para tanto:

I – designar o órgão ou entidade competente para acompanhar e promover o cumprimento das disposições aqui estabelecidas;

II – instituir mecanismos de monitoramento e avaliação periódica da contratação de artistas maranhenses em eventos custeados com recursos públicos estaduais, inclusive por meio da publicação de relatórios informativos;

III – editar normas complementares para regulamentar, no que couber, os procedimentos e critérios operacionais previstos nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei aplica-se às entidades privadas contratadas ou conveniadas para execução de eventos custeados com recursos públicos estaduais, inclusive em regime de parceria ou colaboração.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025. - CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo estabelecer parâmetros objetivos e garantias legais para a valorização dos artistas maranhenses em eventos culturais financiados com recursos públicos estaduais. Trata-se de uma medida que busca corrigir assimetrias históricas no setor cultural, que relegam à margem os artistas locais enquanto privilegiam, com vultosos investimentos, atrações de projeção nacional, muitas vezes descoladas da realidade e da identidade cultural do Maranhão.

A iniciativa está em sintonia com os princípios constitucionais previstos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e determinam ao Estado o dever de proteger e valorizar as manifestações culturais locais, garantindo a todos o acesso às fontes da cultura nacional e incentivando a produção, difusão e fruição dos bens culturais. No plano estadual, a proposta se harmoniza com os objetivos da Política Estadual de Cultura e com os valores fundantes da Constituição do Estado do Maranhão, que reconhece a cultura como instrumento de desenvolvimento humano, identidade e cidadania.

Ao prever que o cachê pago a artistas maranhenses não poderá ser inferior a 40% do valor pago a artistas nacionais no mesmo evento, o projeto introduz um critério de proporcionalidade objetiva, oferecendo segurança jurídica à administração pública e assegurando tratamento mais equitativo aos artistas locais. Trata-se de um parâmetro justo, que respeita as diferenças de estrutura, público e projeção, mas evita distorções grotescas em que artistas locais recebem valores irrisórios ou são relegados a papéis secundários em grandes eventos financiados pelo Estado.

A estipulação de regras claras sobre os prazos de pagamento – com adiantamento de 50% antes da apresentação e quitação até o quinto dia útil subsequente – atende a uma demanda legítima da classe artística, que muitas vezes enfrenta atrasos prolongados para receber seus cachês. A medida tem amparo na boa prática administrativa e contribui para o fortalecimento da economia criativa, promovendo previsibilidade, respeito e dignidade ao trabalho artístico.

Adicionalmente, a proposta estabelece diretrizes de implementação que transformam o texto legal em política pública concreta: critérios objetivos de definição de cachês, campanhas de valorização da cultura local, incentivo a parcerias público-privadas e mecanismos de fiscalização e transparência. Essas medidas ampliam o alcance da lei, evitando que sua aplicação fique restrita a dispositivos simbólicos.

A presente iniciativa segue uma tendência nacional de reconhecimento do papel estratégico da cultura no desenvolvimento regional, conforme se observa em proposições legislativas similares em estados como Sergipe, Bahia, Mato Grosso e no Congresso Nacional. O Maranhão, com sua riqueza cultural incomparável – que vai do bumba-meu-boi ao tambor de crioula, do reggae de São Luís às culturas afroindígenas do interior – não pode abrir mão de uma política pública que reconheça e fortaleça seus fazedores de cultura.

Por fim, é importante destacar que o projeto respeita os limites da competência legislativa estadual, ao tratar de regras para a aplicação de recursos públicos do Estado do Maranhão no campo da cultura e dos contratos administrativos, sem interferir na liberdade artística ou nos critérios técnicos de curadoria.

Diante do exposto, a proposição se apresenta como juridicamente legítima, administrativamente viável e socialmente necessária. Seu acolhimento por esta Casa Legislativa representará um avanço substantivo na construção de uma política cultural justa, democrática e comprometida com a identidade do povo maranhense.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, certos de seu apoio e sensibilidade com a cultura do Maranhão.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

## PROJETO DE LEI Nº 218 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos privados de assistência à saúde de fornecerem aos beneficiários resposta formal, clara e fundamentada às solicitações de autorização de procedimentos, no prazo determinado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão,  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta

e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As operadoras de planos privados de assistência à saúde que atuam no Estado do Maranhão ficam obrigadas a fornecer aos seus beneficiários resposta formal e expressa sobre as solicitações de autorização de procedimentos médicos, cirúrgicos, terapêuticos ou diagnósticos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do protocolo da solicitação.

## § 1º A resposta deverá conter:

I – a decisão da operadora, com autorização expressa ou negativa fundamentada;

II – a justificativa clara, em linguagem acessível, com citação expressa dos dispositivos contratuais ou normativos aplicáveis;

III – a identificação do profissional responsável pela análise, incluindo seu registro no respectivo conselho de classe.

**§ 2º Em casos de urgência ou emergência, devidamente atestados pelo profissional assistente, o prazo para resposta será de até 12 (doze) horas.**

**Art. 2º** A operadora deverá fornecer a resposta por meio físico ou eletrônico, conforme opção do beneficiário, com comprovação de recebimento, e manter canal de atendimento específico para:

I – protocolo e acompanhamento das solicitações;

II – envio de documentos e informações complementares;

III – fornecimento de segunda via da resposta.

**Art. 3º** Considera-se autorizado, para todos os efeitos legais, o procedimento solicitado que não for respondido no prazo e na forma estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A operadora será obrigada a custear integralmente o procedimento autorizado tacitamente, inclusive quando realizado por prestador fora da rede conveniada, desde que indicado pelo profissional assistente.

**Art. 4º** Para cumprimento do disposto nesta Lei, as operadoras deverão:

I – fornecer, no momento do atendimento, número de protocolo com data, hora, nome do beneficiário e descrição do procedimento solicitado;

II – informar expressamente, no ato do protocolo, o prazo máximo para resposta e o canal de comunicação utilizado;

III – manter sistema de registro acessível ao beneficiário para acompanhamento da solicitação.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará a operadora:

I – às penalidades previstas na legislação federal, em especial a Lei nº 9.656/1998;

II – à atuação dos órgãos estaduais de defesa do consumidor, inclusive o PROCON-MA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais.

**Art. 6º** As operadoras deverão afixar, em local visível nas unidades de atendimento presencial, bem como em seus portais eletrônicos, aviso contendo os direitos previstos nesta Lei e os canais de denúncia disponíveis.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, adotar as medidas necessárias à aplicação desta Lei, podendo:

I – designar o órgão ou entidade responsável pelo monitoramento do seu cumprimento;

II – estabelecer critérios para a fiscalização e recebimento de denúncias;

III – editar normas complementares para garantir sua efetividade.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência, segurança jurídica e proteção ao consumidor maranhense nas relações com operadoras de planos privados de assistência à saúde, especialmente no que se refere à autorização de procedimentos médicos, terapêuticos, cirúrgicos ou diagnósticos.

A proposta estabelece regras claras quanto à obrigação de resposta formal, escrita e fundamentada por parte das operadoras no prazo máximo de 48 horas — ou de 12 horas em casos de urgência —, assegurando ao beneficiário a ciência de seus direitos e do posicionamento da operadora, com base no contrato e nas normas da ANS.

A proposta avança ao prever que a inércia da operadora no prazo legal será interpretada como autorização tácita do procedimento solicitado, obrigando a cobertura integral pela empresa, inclusive quando o serviço for realizado fora da rede conveniada, desde que indicado por profissional de saúde responsável. Essa previsão se ampara no princípio da boa-fé contratual (art. 422 do Código Civil), nos arts. 6º e 14 do Código de Defesa do Consumidor, e na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores sobre negativa indevida de cobertura e responsabilidade objetiva das operadoras.

Outro avanço é a exigência de que a operadora forneça protocolo com data, hora e identificação do pedido, bem como informe de forma clara o prazo



de resposta. Esse detalhamento confere ao consumidor meios de controle e prova documental, frequentemente necessários para a busca de tutela administrativa ou judicial de seus direitos.

A atuação do PROCON estadual e demais órgãos de defesa do consumidor está prevista como forma de assegurar a efetividade da norma e ampliar o acesso à informação e à reparação.

Do ponto de vista jurídico, o projeto se apoia na competência concorrente dos Estados prevista no art. 24, inciso V, da Constituição Federal, que lhes atribui a possibilidade de legislar sobre produção e consumo, bem como suplementar as normas federais em matéria de proteção e defesa do consumidor, respeitando a regulação nacional da ANS.

Iniciativas similares têm sido apresentadas ou aprovadas em diversos estados, como o Projeto de Lei da deputada Livia Duarte, no Pará, e projetos em trâmite no Congresso Nacional (a exemplo do PL nº 5143/2009 e PL nº 1431/2011), o que reforça o alcance nacional da preocupação com a transparência e a celeridade no atendimento à saúde privada.

O Maranhão, como Estado federado comprometido com a dignidade da pessoa humana, não pode se omitir diante das crescentes reclamações de consumidores contra operadoras que, por omissão ou negativa genérica, colocam em risco o direito fundamental à saúde, reconhecido no art. 6º da Constituição Federal.

Por todas essas razões, apresentamos esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes em sua relevância social, legitimidade jurídica e viabilidade institucional.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

#### PROJETO DE LEI Nº 219 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que explorem atividades de bares, restaurantes e lanchonetes, vinculados a aplicativos eletrônicos de entrega, a disponibilizarem instalações e serviços básicos aos entregadores, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de bares, restaurantes e lanchonetes, e que mantenham vínculo com aplicativos eletrônicos de entrega, ficam obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, aos entregadores que realizam serviços por meio dessas plataformas:

I – utilização dos banheiros do estabelecimento;

II – acesso à água potável;

III – possibilidade de carregar dispositivos eletrônicos necessários ao desempenho de suas funções.

**§ 1º** Na ausência de banheiro de serviço, o estabelecimento deverá permitir a utilização do banheiro destinado aos clientes.

**§ 2º** Os serviços mencionados nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser oferecidos sem qualquer tipo de cobrança ou contrapartida por parte dos entregadores.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – empresa de aplicativo de entrega: qualquer plataforma eletrônica que realize a intermediação entre fornecedores de produtos e consumidores finais, por meio de entregadores cadastrados;

II – entregador de aplicativo: trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos por meio de plataforma eletrônica de entrega.

**Art. 3º** Os estabelecimentos deverão permitir que os entregadores aguardem, durante o tempo de espera para retirada dos pedidos, em local coberto, protegido da chuva, do sol intenso e de outras intempéries.

Parágrafo único. Sempre que possível, o espaço mencionado neste artigo deverá contar com assento, ventilação e iluminação adequada.

**Art. 4º** Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cartaz informativo contendo:

I – os direitos assegurados por esta Lei;

II – os contatos do órgão competente para fiscalização;

III – os canais disponíveis para denúncias, assegurado o anonimato e a proteção contra retaliações.

**Art. 5º** Os estabelecimentos deverão instruir seus funcionários sobre o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, promovendo a sensibilização

sobre a importância do acolhimento digno dos entregadores.

**Art. 6º** As empresas operadoras dos aplicativos de entrega poderão ser responsabilizadas solidariamente pelo descumprimento desta Lei, na hipótese de comprovada omissão em adotar medidas para garantir seu cumprimento por parte dos estabelecimentos vinculados.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa, em caso de reincidência, cujo valor será definido pelo órgão competente, considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III – suspensão temporária de funcionamento, em caso de infrações reiteradas ou de grave violação.

**Art. 8º** O Poder Público poderá instituir programa de certificação e selo de boas práticas, com o objetivo de reconhecer e divulgar os estabelecimentos que adotarem, de forma comprovada, medidas exemplares de acolhimento e valorização dos entregadores.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir condições mínimas de dignidade, saúde e segurança aos entregadores que atuam por meio de plataformas digitais de entrega de bens e alimentos, obrigando estabelecimentos comerciais que mantenham vínculo com essas empresas a disponibilizarem gratuitamente banheiros, acesso a água potável, pontos de recarga de dispositivos e abrigo contra intempéries.

Trata-se de uma resposta legislativa proporcional e necessária às condições precárias enfrentadas diariamente por esses trabalhadores, que integram uma nova realidade do mercado informal, frequentemente invisibilizada e desprotegida. Muitos desses profissionais permanecem horas em deslocamento contínuo, sem acesso garantido a direitos básicos que qualquer cidadão deveria usufruir durante sua jornada de trabalho.

A medida também encontra fundamento jurídico inequívoco na repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal. O artigo 24, inciso V, atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre produção e consumo, e o inciso VIII do mesmo artigo prevê competência comum para tratar de responsabilidade por dano ao consumidor. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a proteção e defesa do consumidor, bem como a regulação das relações de consumo em nível local, constituem matéria de competência legislativa estadual, desde que não se invada a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial ou do trabalho.

No presente caso, a norma proposta não pretende interferir na organização contratual das plataformas nem na regulamentação das relações de trabalho, matérias de competência federal, mas sim regular as obrigações mínimas de estabelecimentos comerciais localizados no Estado, enquanto agentes da cadeia de consumo que se beneficiam diretamente dos serviços prestados pelos entregadores.

Nesse contexto, a proposição também guarda consonância com os princípios da função social do consumo e da dignidade da pessoa humana, previstos nos arts. 170, incisos III e V, e 1º, inciso III, da Constituição Federal. Trata-se de um imperativo de justiça e solidariedade no âmbito das relações de consumo, que deve ser promovido por todos os entes federativos.

Além disso, a proposição incorpora diretrizes já presentes em projetos similares apresentados em outros entes da federação, como o Projeto de Lei nº 898/2023, aprovado na Câmara Municipal de Belém (PA), e o Projeto de Lei nº 458/2024, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. A convergência dessas iniciativas legislativas revela a legitimidade, atualidade e relevância do tema para a agenda pública nacional.

Por fim, o projeto permite a implementação de uma política de caráter pedagógico e cooperativo, ao prever um programa de certificação de boas práticas, estimulando uma cultura de valorização e respeito aos entregadores por parte dos estabelecimentos, sem gerar custos excessivos ou encargos desproporcionais.

Diante da relevância social, jurídica e institucional da presente proposição, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL





**PROJETO DE LEI Nº 220 / 2025**

Veda, no âmbito do Estado do Maranhão, a participação de crianças e adolescentes em publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de apostas, bem como a veiculação de publicidade com apelo infantil por parte desses serviços, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no território do Estado do Maranhão, a contratação, utilização da imagem, voz ou representação de crianças e adolescentes, de forma direta ou indireta, em peças publicitárias, campanhas promocionais ou ações de divulgação de:

I – cassinos online;

II – plataformas digitais de apostas;

III – jogos de azar ou apostas de qualquer natureza, legalizadas ou não no país.

**Art. 2º** Fica igualmente vedada a veiculação de publicidade direcionada ao público infantil por parte dos serviços descritos no artigo 1º, especialmente quando contenham um ou mais dos seguintes elementos:

I – linguagem infantil, vocabulário simplificado ou falas adaptadas a crianças;

II – trilhas sonoras de músicas infantis ou interpretadas por vozes de crianças;

III – representação visual de crianças ou adolescentes;

IV – personagens ou apresentadores com apelo infantil;

V – desenhos animados ou animações com estética voltada à infância;

VI – bonecos, brinquedos ou elementos lúdicos associados ao universo infantil;

VII – distribuição de brindes colecionáveis ou promoções com apelo direto a crianças.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – criança e adolescente: toda pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

II – publicidade: qualquer forma de comunicação destinada a divulgar marcas, produtos ou serviços, por meios físicos, digitais, audiovisuais ou redes sociais, inclusive aquelas realizadas por influenciadores;

III – apelo infantil: qualquer elemento gráfico, textual, visual, sonoro ou simbólico capaz de despertar a atenção, identificação ou interesse de crianças.

**Art. 4º** A proibição prevista nesta Lei tem como fundamentos:

I – a garantia da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF e art. 1º do ECA);

II – a prevalência absoluta do interesse da criança sobre os demais interesses envolvidos;

III – o respeito à autonomia, ao desenvolvimento progressivo e à formação ética do indivíduo;

IV – a proteção contra toda forma de exploração comercial indevida.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis legais, empresas publicitárias, plataformas de apostas e veículos de comunicação às penalidades previstas na legislação federal e estadual de proteção da criança, da juventude e do consumidor, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com o Ministério Público, Conselhos Tutelares, PROCON-MA e entidades da sociedade civil para ações de fiscalização, denúncia, conscientização e promoção dos direitos da criança e do adolescente no ambiente digital.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger crianças e adolescentes maranhenses da exposição precoce e da instrumentalização mercadológica por parte da indústria dos jogos de azar, cassinos online e plataformas de apostas, cujas estratégias de marketing digital vêm cada vez mais invadindo o cotidiano infantojuvenil, especialmente nas redes sociais.

A proposta proíbe, de um lado, a participação direta de menores em peças publicitárias desses serviços e, de outro, a utilização de elementos com apelo infantil, como vocabulário direcionado, personagens animados, brindes ou representações visuais de crianças. Tais práticas visam atrair um público

vulnerável e ainda em formação crítica, sendo incompatíveis com o princípio da proteção integral da infância (art. 227 da Constituição Federal) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro venha discutindo a regulação das apostas e dos cassinos digitais em âmbito federal, compete aos Estados, de acordo com o art. 24, incisos V, VIII e XV da Constituição, legislar concorrentemente sobre proteção à infância, à saúde, à moralidade e aos direitos do consumidor, bem como promover ações preventivas e educativas para garantir os direitos fundamentais de seus cidadãos mais jovens.

O projeto não trata de censura nem de regulação de conteúdo editorial, mas tão somente de impedir que crianças sejam utilizadas como instrumento publicitário por empresas cujo negócio envolve riscos psíquicos, financeiros e sociais notórios. Sua aprovação tornará o Maranhão um estado de referência na proteção infantojuvenil no ambiente digital.

Contando com o apoio dos nobres parlamentares, submeto esta proposição à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 039 / 2025**

Concede “Medalha do Mérito Legislativo Manuel Bequimão” ao Senhor Alex Nunes Rocha.

**Art. 1º** – Fica concedida a “Medalha do Mérito Legislativo Manuel Bequimão” ao Senhor Alex Nunes Rocha.

**Art. 2º** – Este Projeto de Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 08 de abril de 2025. - **FABIANA VILAR** - DEP. ESTADUAL – PL - 2ª VICE-PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA**

O Pastor ALEX ROCHA NUNES, nasceu em Itapetinga, Bahia, no dia 7 de agosto de 1970. Filho de Adivando Rocha Santos, em memória e Maria Nunes Rocha. Ainda muito pequeno, mudou-se com sua família para Imperatriz, no sul do Maranhão, onde estabeleceu sua residência e iniciou uma carreira exemplar. Estudou na Escola Rui Barbosa, escola fundada por sua mãe e que permaneceu à frente ao longo dos 50 anos de sua existência. Ele concluiu o ensino médio em 1988, na escola MVI, no Rio de Janeiro. □ Informação e Ocupação Ministerial Atualmente, ele é pastor sênior da Comunidade Nova Vida, uma igreja presente em mais de 10 estados brasileiros. Pastor Alex é bacharel em Pedagogia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e bacharel em Teologia pelo Instituto Bíblico das Assembleias de Deus (IBAD). Ele continuou seus estudos com uma pós-graduação em Teologia na Faculdade Hebraica de Jerusalém, focada em Conflito Árabe Israelense. Concluiu também seu mestrado em Teologia pela Faculdade Teológica Batista Equatorial (FTBE), em Belém do Pará, aprofundando-se ainda mais no conhecimento teológico e na liderança espiritual. □ Contribuição e Atuação no Senário Político Em 2017 a 2020, Pastor Alex assumiu um novo papel na política ao ser eleito vice-prefeito de Imperatriz. Em um momento de grande responsabilidade, em outubro de 2019, ele teve a oportunidade de assumir a prefeitura da cidade por um mês, demonstrando zelo e dedicação ao serviço da comunidade. Como prefeito Pastor Alex firmou o primeiro acordo internacional entre Imperatriz e Israel, “cidade irmãs” esse acordo aconteceu na cidade de Tela Aviv no ano de 2018, na oportunidade pastor Alex viajou para Israel com uma comitiva de 28 pessoas sendo um vereador, Eudes Feitosa, um médico Dr. Jarbas dentre outros integrantes, no ano de 2019 pastor Alex intermediou a visita do Embaixador de Israel a Imperatriz - Ma, oportunizando uma reunião com membros do Sinrual e da Associação Comercial de Imperatriz. □ Sua Contribuição e Atuação no Esporte Além de suas atividades religiosas e políticas, Pastor Alex tem uma rica trajetória esportiva e cultural. No esporte, foi atleta de voleibol e representou o Maranhão nos Jogos Escolares Brasileiros (JEB's) em Vitória, Espírito Santo, e em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, além de conquistar a medalha de bronze nos Jogos Brasileiros Norte-Nordeste de Voleibol, em 1997. Também foi jogador profissional de futebol, atuando como centroavante pelos times Cavalo de Aço, Clube Tocantins e Maranhão do Sul, demonstrando a disciplina e a determinação que o caracterizam. No tênis, Pastor Alex chegou a ser o número 1 em Imperatriz, tornando-se uma referência no esporte na cidade. Como músico profissional pastor Alex acompanhou como freelance músicos de destaques nacionais como: Baby do Brasil, Gilson (Casinha Branca), Erasmo DBell, Chiquinho França, Neném Bragança, Zeca Tocantins, Fernanda Brum, Kleber Lucas, Cristina Mel, Mariana Valadão, Marcos Salles, Marquinhos Gomes, DJ Alpiste, Banda Gera Vida, Banda



ADL, Aline Barros, J Neto e Sergio Lopes. □ Suas Experiencias no Exterior Ele é autor de 13 livros, sendo o escritor Imperatrizense que mais vendeu exemplares entre 2008 e 2014, com mais de 60 mil exemplares vendidos. É palestrante internacional, tendo sido convidado a palestrar na França, Holanda, Alemanha, Roma e Milão na Itália, Lisboa em Portugal, na Inglaterra, Estados Unidos, Egito, Dubai e Suíça. Pastor Alex segue sua caminhada ao lado de sua família, sendo um exemplo de fé, compromisso e amor pela comunidade. Sua história inspira a todos e serve como referência para as futuras gerações, representando com integridade os valores de Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 08 de abril de 2025.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 08 de abril de 2025. - **FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL – PL - 2ª VICE-PRESIDENTE**

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 040 /2025

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão **CONCEDE** o Título de Cidadão Maranhense ao Sr. Antônio Elias de Queiroga Filho.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Sr. Antônio Elias de Queiroga Filho, natural de João Pessoa – PB.

Art. 2º Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 11 de Abril de 2025. Dep. Estadual GLALBERT CUTRIM**

#### JUSTIFICATIVA

O Excelentíssimo Senhor Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, natural de João Pessoa – PB, é magistrado do Poder Judiciário do Maranhão, onde atua com reconhecida dedicação e elevado espírito público. Desde que ingressou na magistratura maranhense em 24 de novembro de 2009, tem trilhado uma carreira marcada pelo compromisso com a celeridade, a justiça e a efetividade na prestação jurisdicional.

Em sua primeira lotação, na comarca de Pio XII, reduziu significativamente o acervo processual e conquistou o respeito da população local por sua atuação firme e imparcial. Posteriormente, assumiu a titularidade da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda, onde atuou por mais de dez anos. Nesse período, foi responsável por importantes decisões, inclusive em casos de grande repercussão social.

Seu desempenho em Barra do Corda foi frequentemente destacado por sua produtividade e comprometimento com a prestação jurisdicional de qualidade, sendo reconhecido como um dos juízes mais produtivos do Estado. Em 2022, foi promovido, por merecimento, ao cargo de Juiz Auxiliar de Entrância Final da Comarca da Ilha de São Luís, passando a atuar no Fórum Desembargador Sarney Costa. Desde então, vem desempenhando suas funções com zelo e competência, sendo inclusive designado para atuar junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital.

Além de suas funções jurisdicionais, o magistrado também se destacou na seara eleitoral, sendo nomeado presidente da 139ª Junta da 97ª Zona Eleitoral, com sede no município de Fernando Falcão. Em 2024, passou a integrar o Núcleo de Justiça 4.0 - Empréstimo Consignado, projeto voltado à inovação e à eficiência no atendimento ao cidadão.

O Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho representa o compromisso com a ética, a imparcialidade e o bom funcionamento da Justiça. Sua trajetória honra não apenas o Poder Judiciário maranhense, mas toda a sociedade, que dele tem recebido atuação firme, séria e comprometida com a legalidade e os princípios constitucionais.

Diante do exposto, e considerando sua destacada contribuição ao Estado do Maranhão ao longo de mais de uma década de serviços prestados, apresento esta proposição para conceder-lhe o Título de Cidadão Maranhense como forma de reconhecimento e gratidão por sua valorosa dedicação ao povo maranhense.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 11 de Abril de 2025. Dep. Estadual GLALBERT CUTRIM**

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 041 / 2025

*Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”, ao Senhor Luiz Thadeu Nunes e Silva.*

Art. 1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel

Beckman” ao Senhor Luiz Thadeu Nunes e Silva.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 08 de abril de 2025. - **Andreia Martins Rezende - Deputada Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Luiz Thadeu Nunes e Silva, tem 66 anos, natural de São Luís do Maranhão, Engenheiro Agrônomo, jornalista, escritor e globetrotter. Autor do livro “Das muletas fiz asas”.

O cidadão mais viajado do mundo com mobilidade reduzida, visitou 151 países em todos os continentes.

No que diz respeito a sua trajetória profissional, é o atual Subsecretário de Turismo do Maranhão, além de possuir as titulações que passaremos a mencionar:

Especialista em Economia Rural e MBA em Gestão Pública e Propaganda e Marketing.

Membro do IHGM, Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão.

Membro da ABRASCI, Academia Brasileira de Letras, Ciências e Arte.

Membro da ALMA, Academia Literária do Maranhão.

Membro da AVL, Academia Vianense de Letras.

Membro correspondente da AGL, Academia Guiramarãense de Letras.

Membro da AAL, Academia Alcantarense de Letras.

Membro correspondente da ABLAC, Academia Barreirense de Letras e Arte.

Destaca-se que o homenageado escreve para 22 (vinte e dois) jornais, blogs e portais de notícias de diferentes cidades brasileiras, assim como jornais em Portugal e Angola.

Reconhecido por sua atuação que enaltece não apenas o Estado do Maranhão, mas a todos os maranhenses que, representados na colegialidade desta Casa, lhe desejam tributar tão relevante homenagem.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 08 de abril de 2025. - **Andreia Martins Rezende - Deputada Estadual**

#### REQUERIMENTO Nº 142 /2025

Senhora Presidente,

Com base no art. 158, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requero à Vossa Excelência que, após ouvida o Plenário, seja autorizada a realização de **Audiência Pública**, com o intuito de debater a **qualidade do ar no Estado do Maranhão** e as estratégias para seu monitoramento e controle.

Recentes estudos e reportagens apontam que a poluição atmosférica em São Luís atingiu níveis alarmantes. Em 2023, dados indicaram que a qualidade do ar esteve 903 vezes acima dos índices de emergência por emissão de dióxido de enxofre e/ou ozônio, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução 491/2018 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Essa situação representa sérios riscos à saúde pública, com aumento de doenças respiratórias e cardiovasculares na população.

Além disso, há divergências entre órgãos estaduais e entidades representativas sobre a precisão dos dados de monitoramento da qualidade do ar. A Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA) e o Centro das Indústrias do Estado do Maranhão (CIEMA) questionam a metodologia e os resultados apresentados pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC), apontando possíveis inconsistências nas medições.

Diante desse cenário preocupante, é imperativo que esta Casa promova um amplo debate, reunindo representantes do poder público, especialistas, entidades da sociedade civil e demais interessados, visando à construção de soluções eficazes para o monitoramento e melhoria da qualidade do ar em nosso Estado.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 08 de abril de 2025. - **CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL**

#### REQUERIMENTO Nº 143/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero a Vossa Excelência, que após a aprovação do



Plenário, seja realizada no dia 28 de abril de 2025, às 15 horas, Sessão Solene em homenagem ao Dia Nacional da Advocacia Pública, o qual é comemorado todo dia 7 de março. A Sessão Solene contará com a presença do Presidente e do Secretário Geral da Comissão Estadual, Drs. Rafael Kriek Lucena Cavalcante e Cícero Paulino Macedo Neto, respectivamente, demais membros da Comissão em tela e personalidades envolvidas com o trabalho da Classe.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, EM 08 DE ABRIL DE 2025. - EDNA SILVA - DEPUTADA ESTADUAL**

**REQUERIMENTO Nº 144 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o regimento Interno deste Poder, requiro a Vossa Excelência, que seja justificada a minha ausência na Sessão realizada no dia 26 de março do corrente ano, pois tive que me ausentar, conforme atesto médico em anexo.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.**

**REQUERIMENTO Nº 145 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno, requiro a Vossa Excelência, que após a aprovação do Plenário, seja transferido o horário da Sessão Solene para entrega do Título de Cidadã Maranhense a Senhora Vereadora Maria Rosana da Silva, “Rosana da Saúde”, concedido por meio do Projeto de Resolução Legislativa nº. 121/2024, no dia 24 de abril de 2025, que seria as 11h, para as 15h, conforme ajustado com o Deputado Julio Mendonça, autor da Proposição da Sessão Solene que seria realizada as 15h.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckman, em 08 de abril de 2025. - **Junior Cascaria** - Deputado Estadual – Pode

**INDICAÇÃO Nº 471 /2025**

**SENHORA PRESIDENTE,**

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA), a necessidade urgente de reforma do prédio do Hemonúcleo de Pinheiro, vinculado ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão – HEMOMAR.

A unidade atualmente se encontra em situação precária, com diversos problemas estruturais e de infraestrutura interna e externa, prejudicando o atendimento aos usuários e comprometendo o funcionamento adequado dos serviços de hemoterapia na região da Baixada Maranhense.

**JUSTIFICATIVA**

O Hemonúcleo de Pinheiro desempenha papel fundamental no atendimento à população da cidade e de municípios vizinhos, sendo responsável pela coleta, triagem e distribuição de sangue e hemoderivados para hospitais da região. Contudo, a unidade carece de reforma urgente, conforme ofício n.º 31/2025 expedido pelo próprio Hemonúcleo, que aponta diversas necessidades de manutenção e reestruturação.

Dentre as intervenções necessárias, destacam-se: manutenção do forro, das estruturas internas do prédio (paredes, pisos, banheiros), troca da maca da sala de coleta, melhoria da rede de internet, aquisição de equipamentos como computadores, mesas e cadeiras, instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, além de ampla reforma externa com troca de bloquetes, pintura do prédio, reforma do telhado e instalação de nova identificação institucional.

A atual situação do prédio compromete o atendimento humanizado e seguro à população, além de colocar em risco a integridade dos profissionais que ali atuam. Ademais, as infiltrações e danos estruturais podem impactar diretamente a conservação adequada de insumos e equipamentos sensíveis utilizados nos procedimentos de coleta e armazenamento de sangue.

A reestruturação da unidade não apenas valoriza o serviço público de saúde prestado, como também fortalece a rede de hemoterapia do Maranhão, promovendo melhores condições de trabalho para os servidores e mais qualidade no atendimento aos cidadãos.

Diante do exposto, solicito com urgência a execução da reforma do Hemonúcleo de Pinheiro, assegurando um ambiente salubre, funcional e digno para o pleno exercício das atividades relacionadas à doação e transfusão de sangue.

**PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, EM 07 DE ABRIL DE 2025 - JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEGUNDO - Deputado Estadual**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 472 /2025**

**Senhora Presidente,**

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que sejam adotadas providências para a pavimentação em bloquete de 1 km no Povoado Colônia Amélia, localizado no município de Turiaçu - MA. Para tanto, requiro o encaminhamento do presente pleito à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) e Secretaria de Governo (SEGOV) e aos órgãos competentes para a execução da obra.

A pavimentação desse trecho é essencial para a melhoria da mobilidade dos moradores, facilitando o acesso a serviços básicos e contribuindo para o desenvolvimento da comunidade. Durante o período chuvoso, a ausência de infraestrutura adequada torna o deslocamento extremamente difícil, prejudicando a economia local e a qualidade de vida dos habitantes.

**JUSTIFICATIVA**

A pavimentação com bloquete do Povoado Colônia Amélia proporcionará melhor infraestrutura e qualidade de vida para seus moradores. Atualmente, a precariedade da estrada compromete o trânsito de veículos e pedestres, dificultando o transporte de mercadorias e o acesso da população a serviços de saúde e educação.

Além disso, a obra incentivará o desenvolvimento econômico da região, valorizando os imóveis locais e permitindo melhores condições para a circulação de pessoas e mercadorias. O investimento em pavimentação sustentável e de longa duração garantirá maior segurança viária e reduzirá os custos com manutenção das vias não pavimentadas.

Diante do exposto, requer-se que o pleito seja encaminhado à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) e Secretaria de Governo (SEGOV) para que sejam realizadas as ações necessárias para a implantação de 1 km de bloquete no Povoado Colônia Amélia, no município de Turiaçu - MA.

**PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025. - JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEGUNDO - Deputado Estadual**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 473 /2025**

**Senhora Presidente,**

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que sejam adotadas providências para a recuperação da estrada do Abacaxi, trecho que liga o Povoado Banta à Serra dos Pais, no município de Turiaçu - MA. Para tanto, requiro o encaminhamento do presente pleito à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) e Secretaria de Governo (SEGOV) e aos demais órgãos competentes para a execução da obra.

A recuperação dessa via é uma demanda urgente da população local, que enfrenta dificuldades de deslocamento, especialmente no período chuvoso, quando a estrada de terra se torna praticamente intransitável, comprometendo o acesso dos moradores a serviços essenciais como saúde, educação e transporte da produção agrícola.

**JUSTIFICATIVA**

A estrada do Abacaxi é uma importante via de acesso para os moradores





da região, permitindo o escoamento da produção agrícola e facilitando o deslocamento de pessoas para serviços essenciais. A falta de infraestrutura adequada prejudica diretamente a economia local, impedindo que agricultores e comerciantes transportem seus produtos de maneira eficiente.

Além disso, a precariedade da estrada compromete o acesso de veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas policiais, dificultando atendimentos urgentes e colocando em risco a segurança da população. A recuperação do trecho que liga o Povoado Banta à Serra dos Pais trará benefícios significativos para a comunidade, garantindo melhores condições de tráfego, segurança e qualidade de vida para os moradores.

Diante do exposto, requer-se que o pleito seja encaminhado à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) e Secretaria de Governo (SEGOV) para que sejam realizadas as ações necessárias para a recuperação da estrada do Abacaxi, trecho que liga o Povoado Banta à Serra dos Pais, no município de Turiaçu - MA.

**PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025. - JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEGUNDO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 474 /2025**

**Senhora Presidente,**

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que sejam adotadas providências para a pavimentação em bloquete de 1 km no Povoado Nova Caxias, localizado no município de Turiaçu - MA. Para tanto, requeiro o encaminhamento do presente pleito à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) e Secretaria de Governo (SEGOV) e aos demais órgãos competentes para a execução da obra.

A pavimentação desse trecho é essencial para a melhoria da mobilidade dos moradores, facilitando o acesso a serviços básicos e contribuindo para o desenvolvimento da comunidade. Durante o período chuvoso, a ausência de infraestrutura adequada torna o deslocamento extremamente difícil, prejudicando a economia local e a qualidade de vida dos habitantes.

#### JUSTIFICATIVA

A pavimentação com bloquete do Povoado Nova Caxias proporcionará melhor infraestrutura e qualidade de vida para seus moradores. Atualmente, a precariedade da estrada compromete o trânsito de veículos e pedestres, dificultando o transporte de mercadorias e o acesso da população a serviços de saúde e educação.

Além disso, a obra incentivará o desenvolvimento econômico da região, valorizando os imóveis locais e permitindo melhores condições para a circulação de pessoas e mercadorias. O investimento em pavimentação sustentável e de longa duração garantirá maior segurança viária e reduzirá os custos com manutenção das vias não pavimentadas.

Diante do exposto, requer-se que o pleito seja encaminhado à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) e Secretaria de Governo (SEGOV) para que sejam realizadas as ações necessárias para a implantação de 1 km de bloquete no Povoado Nova Caxias, no município de Turiaçu - MA.

**PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025. - JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEGUNDO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 475 /2025**

**Senhora Presidente,**

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que sejam adotadas providências para a pavimentação em bloquete de 1 km da estrada do Povoado Mocambinho, localizado no município de Buriti - MA. Para tanto, requeiro o encaminhamento do presente pleito à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) e Secretaria de Governo (SEGOV)

e demais aos órgãos competentes para a execução da obra.

A pavimentação dessa via é uma demanda urgente da população local, que sofre com as dificuldades de deslocamento, especialmente no período chuvoso, quando a estrada de terra se torna intransitável, comprometendo o acesso dos moradores a serviços essenciais como saúde, educação e transporte de produção agrícola.

#### JUSTIFICATIVA

A implantação de bloquete em 1 km da estrada do Povoado Mocambinho trará grandes benefícios para a comunidade local, garantindo melhor mobilidade, segurança e qualidade de vida. Atualmente, a precariedade da estrada prejudica diretamente o escoamento da produção agrícola da região, essencial para a economia local. Além disso, compromete o acesso de veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas, dificultando o atendimento rápido em casos urgentes.

A pavimentação em bloquete é uma solução sustentável e durável, que garante maior resistência ao desgaste e facilita a manutenção, além de promover o desenvolvimento da infraestrutura local. O investimento nesta melhoria resultará em impactos sociais positivos, proporcionando mais dignidade e bem-estar aos moradores do povoado.

Diante do exposto, requer-se que o pleito seja encaminhado à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) e Secretaria de Governo (SEGOV) para que sejam realizadas as ações necessárias para a implantação de 1 km de bloquete na estrada do Povoado Mocambinho, no município de Buriti - MA.

**PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025. - JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEGUNDO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 476 /2025**

**Senhora Presidente,**

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que sejam adotadas providências para a implantação de um sistema de abastecimento de água no Povoado Porto Santo, localizado no município de Turiaçu - MA. Para tanto, requeiro o encaminhamento do presente pleito à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) e Secretaria de Governo (SEGOV) e aos demais órgãos competentes para a execução da obra.

O abastecimento de água potável é um direito fundamental e essencial para garantir qualidade de vida à população. Atualmente, os moradores do Povoado Porto Santo enfrentam dificuldades no acesso à água, o que compromete não apenas a saúde pública, mas também a produção agrícola e demais atividades econômicas locais.

#### JUSTIFICATIVA

A falta de acesso a um sistema de abastecimento de água adequado tem impactado diretamente a vida dos moradores do Povoado Porto Santo. A escassez de água potável representa riscos à saúde da população, além de dificultar a realização de atividades básicas diárias, como higiene pessoal, preparo de alimentos e irrigação de pequenas produções agrícolas.

A implantação de um sistema de abastecimento de água permitirá melhorias significativas na qualidade de vida da comunidade, reduzindo a incidência de doenças relacionadas ao consumo de água não tratada e impulsionando o desenvolvimento local. Além disso, possibilitará melhores condições para a agricultura familiar, garantindo maior produtividade e segurança alimentar.

Diante do exposto, requer-se que o pleito seja encaminhado à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) e Secretaria de Governo (SEGOV) para que sejam adotadas as providências necessárias à implantação do sistema de abastecimento de água no Povoado Porto Santo, no município de Turiaçu - MA.

**PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025. - JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEGUNDO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE**



## INDICAÇÃO.

## INDICAÇÃO Nº 477 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão e à Secretaria de Infraestrutura do Estado a necessidade urgente de reforma do prédio do CAIC Pinheiro, para que este possa abrigar uma unidade/polo da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Atualmente, o polo da UEMA de Pinheiro encontra-se instalado em condições inadequadas na Escola Municipal Presidente Médici, impossibilitando a expansão e melhoria dos cursos oferecidos. A adequação de um espaço estruturado, como o prédio do CAIC, permitirá a ampliação da oferta de cursos estratégicos para a cidade de Pinheiro e municípios vizinhos, como Presidente Sarney, Palmeirândia e Peri-Mirim, fortalecendo o ensino superior e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região.

Ressalta-se que Pinheiro já possui um perfil educacional consolidado, sendo sede da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e de diversas faculdades particulares, o que facilita a disponibilidade de profissionais docentes qualificados para atender à demanda educacional local.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir a reestruturação do prédio do Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC) no município de Pinheiro-MA, para que este passe a sediar uma unidade/polo da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Essa iniciativa é fundamental para ampliar a oferta de ensino superior na região da Baixada Maranhense e proporcionar melhores condições de aprendizado aos estudantes.

Atualmente, o polo da UEMA em Pinheiro opera em instalações inadequadas na Escola Municipal Presidente Médici, um espaço originalmente destinado ao ensino fundamental e que não dispõe da estrutura necessária para atender às especificidades do ensino superior. Essa limitação compromete a qualidade das atividades acadêmicas, a expansão dos cursos ofertados e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, que são essenciais para a formação de profissionais qualificados na região.

A escolha do prédio do CAIC para abrigar o polo da UEMA se justifica pelo fato de que o local já possui uma estrutura básica que pode ser adaptada para atender às exigências acadêmicas, com salas amplas, áreas administrativas e espaços que podem ser transformados em laboratórios e bibliotecas. Além disso, trata-se de um imóvel público, evitando a necessidade de investimentos em novas construções, o que torna o projeto financeiramente viável e sustentável.

Outro fator relevante é a importância estratégica do polo da UEMA em Pinheiro para a educação da Baixada Maranhense. A cidade já se consolidou como um centro educacional regional, abrigando instituições como a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e diversas faculdades particulares. Essa concentração acadêmica favorece a disponibilidade de docentes qualificados, permitindo a implementação de cursos de graduação e pós-graduação alinhados às demandas do mercado de trabalho local.

Além de atender à população de Pinheiro, a reestruturação do polo beneficiará diretamente estudantes de municípios vizinhos, como Presidente Sarney, Palmeirândia e Peri-Mirim, que poderão ter acesso facilitado ao ensino superior sem a necessidade de deslocamento para outras cidades, reduzindo custos e fortalecendo o desenvolvimento regional.

O investimento na melhoria da infraestrutura educacional de Pinheiro contribuirá para a formação de profissionais capacitados em diversas áreas estratégicas, impulsionando a geração de empregos, o crescimento econômico e a qualificação da mão de obra local. Ademais, um polo universitário bem estruturado estimula a pesquisa e inovação, fatores essenciais para o desenvolvimento sustentável da região.

Diante do exposto, faz-se necessária e urgente a reforma do prédio do CAIC Pinheiro, garantindo que a UEMA possa operar em um espaço adequado e compatível com suas atividades acadêmicas, promovendo, assim, a democratização do ensino superior e a transformação social da Baixada Maranhense.

**PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025. - JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEGUNDO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 478 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, sugerindo a proposição do projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a vedação da apreensão de veículos de duas rodas com fundamento exclusivo em débitos tributários, durante operações de combate à criminalidade realizadas pelas forças de segurança pública do Estado.

A medida proposta visa garantir maior legalidade, proporcionalidade e eficiência nas ações policiais, reafirmando que o foco das operações de segurança deve permanecer voltado ao enfrentamento dos crimes de maior gravidade, tais como homicídios, tráfico de drogas, roubos, furtos, latrocínios e a atuação de organizações criminosas.

Ressalte-se ainda que a apreensão de motocicletas com base apenas em débitos tributários tem gerado impactos diretos e desproporcionais à parcela mais vulnerável da população, que depende desse meio de transporte para o trabalho, estudo e demais atividades cotidianas. Assim, a proposição em tela também representa um gesto de sensibilidade social e de justiça.

Além disso, a regulamentação do tema evitará conflitos de competência entre os órgãos de segurança e os órgãos de trânsito, assegurando que cada ente atue dentro dos limites legais que lhes são atribuídos, promovendo maior segurança jurídica e respeito aos direitos dos cidadãos.

Por todas essas razões, confio na sensibilidade e no compromisso de Vossa Excelência com uma segurança pública mais eficaz e com justiça social, motivo pelo qual submeto esta sugestão à análise do Poder Executivo, na expectativa de que possa resultar no envio de Projeto de Lei ao Parlamento Estadual.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 7 de abril de 2025.  
**DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

## INDICAÇÃO Nº 479 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como a senhora Jandira Dias, Secretária de Educação do Estado- SEDUC**, solicitando, em caráter de urgência, a manutenção da Gestora Regional de Educação em **Viana- MA**.

Venho por meio desta solicitar a continuação da senhora **Maria da Purificação Nunes Costa, matrícula nº 300022-06**, no cargo de Gestora Regional de Educação em Viana.

Durante sua gestão, foram implementados diversos projetos e metodologias que melhoraram de forma significativa os índices de educação da nossa região. Acredito que a experiência e o conhecimento adquiridos sobre a comunidade escolar tornam fundamental a continuidade das iniciativas tomadas, garantindo o êxito do trabalho desempenhado durante sua gestão.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 09 DE ABRIL DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Expediente lido e encaminhado à publicação.

## III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Oradores inscritos no Pequeno Expediente. Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Arruda, por cinco minutos, sem direito a apertes.



O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) - Bom dia a todas e a todos! Sr. Presidente Deputado Davi Brandão, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, imprensa, servidores da Casa. Cidadãos e cidadãs do Maranhão que nos acompanham aqui nas dependências da Assembleia, por meio das redes sociais, em todos os cantos do Estado do Maranhão. Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, nada melhor do que ouvir os interessados. Se você possui um estabelecimento comercial, naturalmente, quer saber a opinião de seus clientes. Se você é um prestador de serviço, com certeza, vai querer saber a opinião daqueles para quem você presta serviço. Isso serve para você corrigir erros e fidelizar, tornar seu serviço cada vez mais adequado para seus clientes. E no caso das políticas públicas quem é o cliente? No caso das políticas públicas, o cliente é o povo e o povo do Maranhão demonstra, de forma inequívoca, que aprova o Governo Carlos Brandão. Quem está dizendo isso não sou eu, não é Deputado Ricardo Arruda, quem está dizendo isso é o Instituto Quaest, contratado pela TV Mirante para fazer uma avaliação do Governo Carlos Brandão. Os dados desta pesquisa apontam que 62% da população do Maranhão aprova o Governo, e 54% dos maranhenses consideram que o Maranhão está no caminho correto. E um dado que chama atenção, Deputado Othelino, é que 57% dos maranhenses aprovam atuação do Governo na área de educação. O Governo que tem 62% de aprovação é o Governo que tirou mais de um milhão de maranhense da situação de pobreza extrema. É o Governo que implantou mais de 60 restaurantes populares, é o Governo que expandiu o serviço de saúde e deu mais resolutividade às Unidades de Saúde, implantadas no Maranhão. E eu cito aqui como exemplo, Deputado Yglésio, os Centros de Hemodiálise, implantados no Estado, que facilitaram o tratamento dos nossos pacientes renais crônicos, diminuíram distância e possibilitaram que nossos pacientes tivessem melhor qualidade de vida e maior possibilidade de recuperação. Dentre estes Centros, destaco o Centro de Hemodiálise, implantado no município de Grajaú, solicitação nossa ao Governador Carlos Brandão, que, prontamente, atendeu por entender a necessidade daquela região de ter um Centro de Hemodiálise. Os 54% da população do Maranhão que consideram que o Estado está na direção certa reconhecem o Programa Rodoviário que vem sendo implantado pelo Governo do Estado. O Programa Rodoviário que implantou o Caminho dos Poetas, ligando a Praia de Araoca, impulsionando nossa economia e nosso turismo, promovendo a interligação da Baixada, Deputado Júlio Mendonça, por medo da pavimentação da Rota dos Guarás, a MA-211, e que encurtou distâncias e possibilitou a utilização da Ponte Central-Bequimão. O Governo está promovendo essa revolução rodoviária no Estado, pavimentou a MA-006 no trecho entre Grajaú e Formosa Serra Negra, um sonho antigo da nossa região que impulsiona a nossa economia. E é o Governo que entregou a ponte sobre o Rio Preguiças, a mais recente conquista da região dos nossos Lençóis Maranhenses, a mais recente conquista dessa região dos Lençóis Maranhenses, que tanto vem sendo incentivada pelo Governador Carlos Brandão. A população, que reconhece o acerto das políticas educacionais, reconhece o aumento da quantidade de escolas em tempo integral. Atualmente, são 32 mil alunos e, até o final do ano, esse quantitativo será dobrado. Reconhece o esforço para qualificação de professores: a Uema ampliou de 22 para 50 a quantidade de municípios servidos por licenciatura, 3 mil novas vagas foram criadas para capacitar os nossos docentes. Esse é o Governo do Maranhão, e quem está dizendo isso não é o Deputado Ricardo Arruda, quem está dizendo isso, Deputado Fernando Braide, é o povo do Maranhão. Existem problemas a resolver, Deputado Florêncio? Existem sim. É claro que sim, sempre vai haver. Os avanços do Governo Carlos Brandão permitirão que outros problemas sejam superados pelos Governos que o sucederem. Então, é natural que existam problemas a resolver, mas é natural também reconhecer os esforços que o Governo Carlos Brandão tem feito e os avanços que têm sido conseguidos ao longo deste Governo. É um Governo que está dando resposta a questões imediatas: cito o programa “Maranhão Livre da Fome”, que irá tirar 500 mil maranhenses que ainda persistem na situação de pobreza extrema. E é um Governo que olha para o futuro. Peço só um minuto, Senhor Presidente. E é um Governo que olha para o futuro por meio das obras

estruturantes, como eu citei agora há pouco: o investimento rodoviário e o fortalecimento turístico do Estado do Maranhão. Portanto, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, eu tenho plena convicção de que o Governo do Maranhão está no caminho correto. Nós sabemos que um Governo sempre é continuidade, ou seja, é receber as políticas públicas do Governo que o antecedeu, promover os avanços necessários e entregar um Estado melhor para o Governo que irá sucedê-lo. Nesse sentido, eu tenho plena convicção de que o Governo do Maranhão está no caminho certo, está entregando resultados e, com certeza, entregará um Governo ainda melhor para aquele Governo que irá suceder. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Agradeço ao Deputado Ricardo. Eu convido o Deputado Júlio Mendonça, por cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Deputado Davi Brandão, demais membros da Mesa, colegas Deputados e Deputadas, internautas, servidores desta Casa, bom dia. Estou hoje aqui, na Assembleia, na tribuna, para falar de um tema e de um evento que aconteceu ontem, está acontecendo em São Benedito do Rio Preto. Eu estive ontem no município de São Benedito de Rio Preto, mais precisamente no território de Guarumã e Babaçual dos Pretos, onde pude presenciar uma reunião entre o Governo Federal, através da Anate, que é Agência Nacional de Assistência Técnica, juntamente com a Fundação Palmares, e moradores de mais de 20 comunidades, onde o Governo Federal com a Fundação Palmares, através da Fundação Palmares e da Anate, estão buscando certificar os moradores de mais de 60 comunidades, em torno de 60 comunidades, que hoje estão sendo ameaçados de expulsão das suas áreas de trabalho e de moradia. Em tempo que chamo atenção para a situação destes maranhenses, mais de 1500 famílias que estão sob pressão de grileiros daquela região, com fortes indícios de crime de grilagem, de apropriação indevida, falsificação de documentos cartoriais para legitimar uma posse que, por direito, são dos moradores que vivem ali há mais de 50 anos. Tem pessoas que vivem, que nasceram ali e já estão com 80 anos. Mas o que é mais grave, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, são os indícios fortíssimos de crime ambiental ocasionado pela utilização indevida de defensivos agrícolas na bacia hidrográfica do rio Preto, que é o afluente do rio Munim. Meu querido Deputado Eric, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, o que nós estamos vendo ali, e eu assisti a depoimento de pai de família, em que os riachos que deságuam no rio Preto, alguns já estão impróprios para consumo inclusive animal, pelo uso indiscriminado de defensivos. E aqui eu quero fazer uma fala: não podemos criminalizar o agronegócio como um todo. Essas pessoas que estão fazendo isso, elas não são, de fato, elas não honram o agronegócio. Porque o agronegócio que produz nesse país, o agronegócio que gera emprego, que gera divisas, não pode ser confundido com esses marginais que estão contaminando a bacia do rio Preto. E o rio Preto, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, é um afluente do rio Munim. O rio Munim é um rio aqui, o principal rio que abastece mais de 14 municípios e tem na sua vocação o turismo, Morros, Axixá e toda essa região. Será que os moradores de Morros, de Rosário, de Axixá, de Nina Rodrigues estão sendo escutado com o que está acontecendo nas cabeceiras do Rio Munim, mais precisamente, no Rio Preto, pela irresponsabilidade de grileiros que colocam, inclusive, defensivos ali para expulsar as pessoas? Será que essas pessoas têm a consciência do impacto negativo para o Estado do Maranhão, concluindo Senhor Presidente, para o Estado do Maranhão enquanto turismo na região do Munim? Então, aqui, Senhoras e Senhores Deputados, não se trata somente de uma denúncia pura e simples de pessoas contra pessoas, uns querendo tirar o outro da terra. Se trata da iminência de um possível crime ambiental com impacto no turismo do Maranhão e, acima de tudo, na saúde e na vida das pessoas que estão ali. Por isso a ação da Amater, por meio do Governo Federal com a Fundação Palmares, em certificar as áreas e garantir as políticas públicas, que garantem a essas pessoas que vivem lá, há quase 100 anos, terem condições de se sustentar e viver com dignidade, é acima de tudo o direito legítimo de existir, defender e de ter cidadania e ter dignidade. Nós vamos continuar





lutando e denunciando. Estamos emitindo e requisitando à Secretaria de Segurança, à Secretaria do Meio Ambiente para que cumpra o seu papel de fiscalizar e garantir a segurança dessas pessoas que estão ali.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Júlio. Convido o Deputado Rodrigo Lago, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, membros da imprensa, pessoas que nos acompanham pelos canais da TV Assembleia, galeria da Casa, também ocupada, hoje, pela imprensa. Venho tratar aqui, Sr. Presidente, de dois temas importantes para nossa querida cidade de Timon. Tenho dialogado muito com o Vereador Luiz Barbosa, vereador agora de primeiro mandato, mas que tem mostrado, tem se revelado um grande Parlamentar. Tem lutado bastante pela melhoria da cidade de Timon, enfrentando verdadeiramente os problemas que por lá se encontram. E uma das demandas que ele me trouxe, e eu quero apresentar aqui ao Governo do Estado, fiz como Indicação aqui, na Casa, a Indicação n.º 431/2025, publicada no Diário Oficial do dia 2 de abril, para a implantação do Centro de Hematologia e Hemoterapia no município de Tim. Por que da importância da implantação desse centro lá em Timon, uma unidade do Hemomar? A população de Timon que deseja fazer doação de sangue, em geral, atravessa a Ponte da Amizade e faz a doação em Teresina, mas os pacientes, os parentes daqueles doadores que procuram as unidades de saúde, sejam as unidades municipais em Timon, sejam as unidades mantidas pelo Governo do Estado, quando são transferidos, quando são regulados para leitos em outras especialidades, como, por exemplo, o Hospital de Traumatologia de Caxias e precisam da doação de sangue, eles não recebem o sangue que foi doado pelos seus próprios parentes, lá em Teresina. Então, imaginem, Timon é uma cidade que é muito influenciada pela capital do Piauí, até mesmo a transmissão da TV aberta, quando chega na cidade, boa parte dela vem do Piauí. Portanto, a pessoa assiste àquela propaganda feita pela TV da doação de sangue, resolve acolher aquela, aquela proposta de fazer um gesto humanitário de doar sangue e ele vai doar este sangue em Teresina. E aí logo depois algum parente seu adoecer, vira paciente da rede estadual de saúde do Maranhão. E vejam só aquele sangue que ele doou para a rede pública, no Piauí, embora seja um sistema único não servirá para o seu parente. Então, eu acho muito importante que haja essa instalação do Centro de Hemoterapia, na cidade de Timon, para permitir exatamente isso. Nós temos uma rede estadual de saúde que o Governador Flávio Dino ampliou bastante inclusive na cidade de Caxias, mas também em todas as regiões do nosso Estado. E nós precisamos dar atenção devida para as pessoas. Me coloco aqui à disposição do Prefeito Rafael, tive com ele na sua campanha e apoio a sua gestão, em Timon. Vejo do seu comprometimento com a cidade, da sua vontade de melhorar a cidade. E apresento também a ele esta proposta para que ele busque o Governo do Estado e, se possível, contribuirei, inclusive, com Emenda Parlamentar para ajudar na implantação deste Centro de Hemomar, lá na cidade de Timon, dada a importância desta agenda para a saúde pública do nosso Estado. Para além desta Indicação, fiz também outra Indicação em diálogo com o Vereador Luiz Barbosa que ele me apresentou um problema grave que tem na travessia da BR-226, entre os bairros do Parque Alvorada, Parque Joia e o bairro Vila do Beck, na cidade de Timon, ligando aquela região toda. A BR corta estes bairros da cidade, uma zona urbana, portanto, e a travessia disso se dá de forma perigosa; volta e meia há acidentes de trânsito e muitas das vezes graves e, infelizmente, algumas vezes fatais. Fiz, portanto, a Indicação aqui para o Dnit para fazer o estudo naquela região, ainda recebendo o Vereador Luiz Barbosa no meu gabinete, falei com o superintendente no nosso Estado, o Ex-Deputado João Marcelo. O Superintendente já esteve em Timon, já determinou à equipe do Dnit que faça um estudo para garantir esta travessia, seja por um viaduto, seja por uma passagem subterrânea, de forma que se possa fazer esta travessia segura, garantindo a integridade física e a vida do povo timonense. Portanto, eu quero mais uma vez destacar a dedicação do Vereador Luiz Barbosa com a cidade de Timon, apesar de ser no início do mandato e colocar também o meu

mandato, o mandato do Deputado Rodrigo Lago à disposição do povo de Timon. Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Rodrigo. Convido o Deputado Othelino Neto, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) - Sr. Presidente Davi Brandão, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, hoje de manhã, ao acordar, vi uma pesquisa do Instituto Quaest, colocando alguns itens avaliados do Governo Brandão. Eu não sou muito de discutir números de pesquisa, mas me causou algumas estranhezas. Eu fiquei pensando assim, comecei a viajar pelo Maranhão, e fiquei pensando que os coletadores do instituto não devem ter passado pela MA-014, acho que eles não passaram ali por Vitória, eles talvez não tenham passado em Cajapió, talvez não tenham passado em Matinha, muito menos em Viana, porque, se eles tiverem passado por esse caminho, eles não devem ter encontrado um cidadão ou uma cidadã que avaliem positivamente o Governo Brandão. Primeiro que eles devem ter tido muito trabalho para fazer a coleta, se não tiver capotado o carro; aí, por acaso, e espero que não tenha acontecido, se alguém tiver passado mal e chegar ao Hospital Antônio Hadade, em Viana, vai ter muita dificuldade de ser atendido, não por incompetência dos funcionários, mas porque os funcionários não têm condições de dar um bom atendimento. Aliás, essa é a realidade, infelizmente, geral da saúde pública do município. Até alguém me disse ontem, quando eu falei que a educação talvez não estivesse funcionando, porque a cunhada do Governador que manda lá na educação, mas me disseram: “Othelino, também ela manda na saúde”. Eu digo: “Ah, então está explicado”. A cunhada do Governador manda na educação, manda na saúde e até me disseram, mas acho que é fuxico, acho que é fuxico mesmo, e eu não devia dizer aqui, mas eu vou dizer, que a cunhada do Governador já desfez duas ordens dele, mas que ele, o Governador, nunca ousou desfazer uma ordem da cunhada. Mas isso é fuxico, vamos voltar para o que é sério. Então, os coletadores, ao chegarem a Viana, espero que não tenham precisado usar o Hospital Antônio Hadade, e talvez, se forem consultar a população, provavelmente eles não consultaram as mães, os pais e os adolescentes que estão sem poder estudar porque não tem vaga na escola. Acho que eles não passaram por Cajari, pela querida Cajari do Deputado Osmar Filho, para ver o abandono que está lá, me parece que a coisa está feia em Arari. Também não devem ter passado ali por São Bento ou São Vicente Ferrer, onde, nos últimos 15 dias, três carretas capotaram. Também não devem ter chegado a tão importante Balsas, onde o hospital continua fechado. Aliás, o Governador andou por lá simplificando a coisa, que ia resolver tudo, que demitiu diretor, como o diretor fosse o problema. O problema é que ele é incompetente e não dá as condições para o diretor trabalhar. Aí o diretor só vai conseguir trabalhar se for mágico. Acho que esse pesquisador, ele não andou em muitas rodovias no Estado do Maranhão. Eu acho, por exemplo, que ele não foi, Deputado Júlio, pegar o ferry lá no Cujupe e teve o azar de pegar uma chuva que molhou até o joelho, porque, se ele andou no Maranhão de verdade, a avaliação do Governador é muito pior, a menos que ele tenha entrado na propaganda da TV do Governo e tenha entrevistado as pessoas que moram lá no Maranhão da propaganda do Governo. Se alguém mora no Maranhão da propaganda, aí eu acho que a avaliação realmente é muito positiva, porque aquele Maranhão que eu vejo na televisão, da propaganda cara, caríssima, aquele Maranhão, até eu queria morar nele, imagina o cidadão que sofre todo dia porque não tem vaga na escola, porque não é atendido no hospital, porque chega na UPA e fica sofrendo, porque tem que pedir favor pelas redes sociais para que o Governo tenha piedade e faça a transferência do paciente. Então, eu vim à tribuna hoje para tentar entender qual foi o Estado em que o instituto passou. Se foi no Estado do Maranhão real, daqueles que vêm um Governo que prestigia apenas a sua própria família ou o Governo da propaganda, aquele que todo maranhense gostaria de morar, mas que infelizmente é um conto de fadas, que o Governo Brandão nada mais é do que apenas circo, porque nem o pão ele consegue disponibilizar para a população. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DAVI BRANDÃO



– Convido a Deputada Andreia; se quiser fazer da própria bancada, fique à vontade. Por cinco minutos.

A SENHORA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE (sem revisão da oradora) – Eu lhe agradeço, Presidente, a possibilidade de fazer aqui da bancada. Quero desejar um bom dia a V. Exa., a todos os colegas, aos membros da imprensa, a quem esteja nos ouvindo no nosso querido Maranhão. Na verdade, é uma breve fala. O que eu queria era expressar para esta Casa e para todo o povo do meu Maranhão a minha felicidade dessa proposta de criação do Programa Cartão Travessia, feita pelo nosso querido Governador Carlos Brandão. Inicialmente, eu achei que chegaria até esta Casa na forma de projeto de lei, mas veio na forma de medida provisória. Então, eu protocolei um requerimento de urgência para que essa proposta fosse votada o mais rápido possível. Só que, como já veio como medida provisória, já tem a sua urgência em si. Então, o que eu gostaria era de elogiar. O Cartão Travessia será uma renda mensal de R\$ 500, que poderá ser utilizado por pessoas com severa mobilidade reduzida, para ter acesso aos serviços de saúde e terapias essenciais, nos carros de aplicativo. E eu como pessoa com deficiência posso dizer a todos vocês, meus amigos, que esse é um dos grandes problemas que a gente tem na nossa vida. Nós precisamos ter acesso aos serviços de saúde. Só que para ter acesso aos serviços de saúde, a gente precisa, em primeiro lugar, da nossa mobilidade. E sendo dessa forma, uma forma que a gente pode prontamente, por si só, se locomover, através dos carros de aplicativo, é uma forma que dá muito mais independência, muito mais dignidade e, conseqüentemente, muito mais inclusão. Por isso que eu parableno a iniciativa do nosso Governador e, como defensora da causa da pessoa com deficiência, o que eu posso dizer é que fico muito feliz, porque em cada ponto que se melhora a vida de uma pessoa com deficiência, que derruba uma dessas barreiras que a gente enfrenta todos os dias, terá o apoio, terá a felicidade e a forma de acreditar que é assim que vamos mudando o mundo. Meu muito obrigada.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA (Questão de Ordem) - Sr. Presidente, Questão de Ordem. Ouvindo a Deputada falar, eu quero aqui só referenciar que a família Rezende, uma família tradicional aqui da política do Estado do Maranhão, teve uma grande perda, na semana passada, de um grande amigo, que em vida foi um grande amigo meu, Vinícius Rezende. Eu quero deixar aqui registrado os pêsames à família e ao povo do Maranhão, que respeita muito a família Rezende. Obrigado!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Fica feito o registro, Deputado. Convido o Deputado Dr. Yglésio, por cinco minutos. Aproveito para fazer o registro do Vereador Cássio Reis, da cidade de Coroatá. Fique à vontade, sintase à vontade na Casa do Povo.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Presidente, eu declino.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Convido o Deputado Osmar, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Presidente Davi, só para fazer o registro também da presença aqui entre nós do Prefeito de Anapurus, Dr. Tânios.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Fica a presença registrada do prefeito. Sintase à vontade. Convido o Deputado Osmar Filho, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO (sem revisão do orador) - Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício Deputado Davi, demais Membros da Mesa, colegas Deputados e Deputadas, distinta galeria que acompanha os nossos trabalhos, imprensa, funcionários da Casa e, de forma muito especial, a população que nos acompanha através da TV Assembleia. Senhor Presidente, o que me traz à tribuna, no dia de hoje, é para prestar uma homenagem, é para cumprimentar e para também expor um grande legado que o Deputado Federal, até ontem Ministro das Comunicações do Maranhão, deixou para o Brasil, e, em especial, deixou ao Estado do Maranhão, o Juscelino Filho, e aqui falo com muita propriedade da pessoa, e não do agente político, Juscelino Filho, um excelente pai de família, um excelente amigo, um

excelente cidadão, que tem origens e formação, enraizadas no Estado do Maranhão, que quando ingressou na vida pública, entrou com o sentimento de ser um agente transformador, de dar a sua contribuição, no Congresso Nacional, para o Brasil, em especial para o Estado do Maranhão. E com o passar do tempo, por meio também do seu poder de liderança, e da sua desenvoltura na articulação política, rapidamente, o fez se posicionar como um dos Deputados mais atuantes e influentes da Câmara Federal. Ganhou respeito, espaço, dentro do seu Partido, o que fez com que o Partido o indicasse para compor a equipe ministerial do Presidente Lula à frente de uma das pastas mais importantes que a gente tem no Brasil. Que leva à conectividade, que leva informação, que leva principalmente também inclusão e cidadania. E acredito eu que foi o maior desafio, não só da sua trajetória política, mas da sua vida. Poder fazer com que o Brasil pudesse ter uma melhor qualidade de vida, por meio da conectividade. O ministro que foi denunciado pela PGR, mas que está muito tranquilo, confiante na sua defesa, confiante nas instituições, principalmente no Poder Judiciário. E que logo, logo tudo irá ser esclarecido. E que, por uma questão de bom senso, de altivez, resolveu em uma carta aberta entregar o cargo que outrora ocupava de ministro e vai retornar à Câmara Federal continuando, dando a sua contribuição para o Brasil e para o Maranhão. Estará mais perto das suas bases e tenho certeza de que vai continuar fazendo aquilo que ele se dispôs a fazer, desde o início da sua trajetória. E aqui eu faço questão, colegas Deputados, já concluindo, Presidente, de elencar algumas das principais ações do Ministro à frente da Pasta das Comunicações que ficará como grande legado ao Brasil e ao Maranhão: TV 3.0 que recentemente foi anunciada pelo Presidente Lula. Logo, logo o Presidente oficializará o ato, e a expectativa é que ainda esse ano ela esteja disponível em alguns Estados da nossa federação, levando som e imagem de altíssima definição, proporcionando uma melhor qualidade de informação também à população brasileira. O Ministro Juscelino que lançou o programa “Escolas Conectadas”.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Conclua, Deputado, ainda tem orador inscrito.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO – Obrigado. Só para concluir. Que vai garantir internet banda larga a mais de 138 mil escolas públicas do Brasil, sendo pouco mais de 10 mil no Maranhão. Até o momento, 70 mil escolas já foram contempladas e, dentre as 70 mil, 5 mil no Maranhão. O projeto estruturante também de iniciativa do Ministro é a “Infovia Maranhão”, que terá 6,7 mil quilômetros de fibra ótica, contemplando 52 cidades no Estado do Maranhão. O programa também distribuiu 150 mil chips de telefonia e internet para estudantes da rede pública. No Maranhão, foram 45 mil chips, contemplando alunos de 159 instituições de ensino de 92 cidades. Eu poderia aqui passar horas elencando as diversas ações, mas, como meu tempo já encerrou, eu quero aqui prestar essa homenagem ao Deputado Federal Juscelino Filho e dizer que continuamos firmes acreditando na conduta do Deputado Federal Juscelino Filho, e o Juscelino Filho sabe que tem o nosso apoio total e irrestrito para, em parceria, a gente continuar ajudando a transformar vidas no Estado do Maranhão. Parabéns, Ministro Juscelino, pelo grande legado frente ao Ministério das Comunicações. Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Davi, se V. Exa. me permite uma Questão de Ordem.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Permito.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Agradeço, é só para ressaltar a importância da fala do Deputado Osmar, e eu quero também reconhecer o importante trabalho feito pelo Ministro Juscelino, lá no Ministério das Comunicações. Foi muito bom ter o trabalho dele lá, ainda mais sendo um Parlamentar Maranhense. Lamento a saída dele do ministério, mas respeito à decisão que ele próprio tomou de deixar o Ministério para se dedicar à defesa dele, que é algo muito importante, mas faço questão de concordar com as palavras do Deputado Osmar e registrar a minha solidariedade e o meu reconhecimento pelo trabalho feito pelo Ministro Juscelino à frente da pasta no Governo do nosso Presidente Lula.



O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Feito o registro, Deputado. Convido o Deputado Wellington do Curso, por 5 minutos. Registramos a presença dos alunos do 4º ano da Escola Chave do Saber, acompanhados da coordenadora Dulce Arraes, pela professora Micaeli Oliveira e por Cleidiane Maria, responsável pelas mídias da instituição. Sejam bem-vindos a esta Casa.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Sr. Presidente, agradecer a presença dos alunos do 4º ano da Escola Chave do Saber, acompanhados pela coordenadora Dulce Arraes, professora Micaeli, Leidiane Maria, responsável pelas redes sociais da instituição. Sejam bem-vindos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Sr. Presidente, na última semana, nós estivemos percorrendo mais uma vez a MA-014 de Vitória do Mearim até Pinheiro, trecho crítico, que se reclamava próximo a Viana; pior ainda próximo a São Vicente de Ferrer e a São Bento. Três caminhões já tombaram e a situação é crítica. Nós percorremos a rodovia, haviam anunciado que mais de 20 equipes estavam trabalhando, e só conseguimos identificar duas equipes da Sinfra trabalhando: duas próximas a Viana e outras duas após Viana, próximas a São Vicente Ferrer. Então, pedindo ao Governo do Estado que dê atenção à MA-014 e que coloque realmente essas 20 equipes para trabalhar, para dar atenção ao tapa-buraco, recuperações asfálticas, como queiram chamar. Além disso, também nós estivemos na cidade Viana, onde 200 alunos estão fora de sala de aula. Nós já tivemos três outras oportunidades em Viana, já fomos à Escola Marcelino Campelo e fomos à Escola Nossa Senhora da Conceição. Voltamos duas vezes na semana passada, porque pais e alunos fizeram manifestação pacífica e foram até a porta da URE, foram até o Ministério Público reclamar, reivindicar, solicitar, implorar para que os seus filhos, para que os alunos possam ir para a sala de aula. São 200 alunos matriculados que estão fora de sala de aula na cidade Viana. Já entramos em contato com a URE, com o Conselho Tutelar, com o Ministério Público, estamos agendando, programando uma audiência pública na próxima semana na cidade Viana. Além disso, fomos também à cidade de Açailândia na última segunda-feira, realizamos uma audiência pública, estavam presentes, representando o Governo do Estado, o Subsecretário José Hiley, estava também o Diretor da URE, estavam presentes também Conselho Tutelar e dois Vereadores, Vereador Kel e Vereador Sirley Mototáxi. Quero agradecer ao Presidente da Câmara Municipal de Açailândia e em especial ao Vereador Sirley Mototáxi, que ajudou a mobilizar, ajudou a realizar a audiência pública, convidando pais, alunos, professores, para que pudesse debater a situação das três escolas na cidade de Açailândia, a Escola Professor Antônio Carlos Beckman, a Joviano Farias e a Norma Sueli. As três escolas estão em reforma ao mesmo tempo. Solicitamos ao Governo do Estado, inclusive teve o compromisso do Secretário, Subsecretário, que já estavam alocados no prédio para atender os alunos do Antônio Carlos Beckman enquanto conclui a reforma e também em processo já bem adiantado para abrigar os alunos da Norma Sueli. Uma audiência muito proveitosa, cobrando prazo do Governo do Estado, cobrando satisfação do Governo do Estado, ações do Governo do Estado, porque a população estudantil não aguenta mais tanto prazo que já foi dado e nada foi concretizado. Três escolas estão com as obras em passo de tartaruga, de forma muito lenta na cidade de Açailândia. Além disso, Senhor Presidente, tem um projeto que será realizado nas próximas três quintas-feiras na cidade de Açailândia, que é um projeto muito interessante, muito importante, idealizado, organizado pelo Vereador Sirley do Mototáxi. “Mãos que transformam amigos especiais”. E esse trabalho realizado pelo Vereador Sirley do Mototáxi, lá em Açailândia, é reconhecido por vários motivos. Primeiro, porque Sirley é um pai autista, é um pai atípico e, além disso, tem um carinho, tem uma atenção especial para os autistas da região, para pessoas com deficiência, Síndrome de Down, doenças raras, e o seu gabinete é porta aberta para mães, pais autistas. Então, nosso reconhecimento ao Vereador Sirley do Mototáxi e a esse projeto belíssimo “Mãos que transformam amigos especiais”. Um projeto tão sério, tão honrado que o próprio Sirley do Mototáxi não coloca propaganda, não se aproveita, não é oportunista. E o Professor e Deputado Wellington aqui faz o

reconhecimento. Parabéns, Vereador Sirley do Mototáxi pelo trabalho realizado na cidade de Açailândia, mais uma vez, parabéns a todos. Finalizo Senhor Presidente, que eu fui à cidade de Estreito também fazer uma fiscalização do canteiro de obras da ponte do Estreito. Conversei com moradores, conversei com comerciantes, engenheiros, técnicos. E há a necessidade do Dnit, do Governo Federal intensificar a construção da ponte. Os prejuízos para a população têm sido enormes. Quero agradecer o carinho de todos, ao meu amigo Firmino, amigos da cidade de Estreito. E quero agradecer, de forma especial, a todos que me acolheram, a todos que me receberam na cidade de Estreito. Que Deus abençoe a todos. Muito obrigado pelo carinho obrigado e pela atenção.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Wellington. Convido o Deputado Neto Evangelista, último inscrito no Pequeno Expediente, para fazer uso da tribuna por cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, vou dividir aqui o Pequeno Tempo do Pequeno Expediente aqui em dois temas. Primeiro, cumprimentar meu amigo, meu irmão Vereador Cássio Reis, do município de Coroatá, que está presente aqui, acompanhando a nossa Sessão. O município de Coroatá ontem fez mais um aniversário. Uma cidade que eu tenho um carinho muito especial e um trabalho prestado junto com o Vereador Cássio Reis por aquele município. Senhores, primeiro quero fazer um destaque aqui especial à passagem do Ministro Juscelino Filho pelo Ministério das Comunicações. Ministro Juscelino deu uma nova roupagem ao Ministério das Comunicações no nosso país. Era um Ministério que as pessoas não tinham conhecimento, a bem da verdade, do que realizava, do que fazia, qual era a sua missão e, através do Ministro Juscelino, o Brasil pôde conhecer o Ministério das Comunicações e ele pôde, neste pouco tempo que ali ficou, dar início à revolução da conectividade no nosso país, portanto fica aqui a minha solidariedade. A decisão, a meu ver, acertada, serena, do Ministro Juscelino Filho, quando decide entregar o Ministério das Comunicações ao Presidente Lula para que ele possa tocar o seu mandato como Deputado Federal e fazer a resposta necessária àquela acusação que a PGR o faz. E tenho certeza de que ele irá conseguir provar a sua inocência junto ao Supremo Tribunal Federal. Senhores, eu como disse que dividiria este tempo do Pequeno Expediente, eu venho falar a respeito da pesquisa da Quaest que foi ontem divulgada no nosso Estado do Maranhão. Pesquisa esta que coloca o Governador Carlos Brandão como um dos Governadores mais bem avaliados do nosso país. Eu vi aqui alguns questionamentos, aqui na tribuna, com relação à pesquisa da Quaest. Eu não costumo discutir pesquisa, a pesquisa ela é feita, realizada e entregue o resultado para a população. É uma pesquisa feita pelo Sistema Mirante de Comunicação e que mostra que a população do Estado do Maranhão tem aprovado a gestão do Governador Carlos Brandão e diversas ações que o Governo tem feito pelo nosso Estado seja na área da saúde seja, seja na área da infraestrutura, inclusive agora algumas MAs sendo recuperadas Governador Carlos Brandão fazendo uma parceria importante com o Governo Federal na recuperação histórica da MA-014, Deputado Júlio, Deputado Othelino. Eu esta semana mesmo vi ali a recuperação da MA que liga Peritoró até Coroatá. Então, Governador Carlos Brandão agora coloca um foco especial na recuperação das estradas estaduais para que nós possamos ter trafegabilidade necessária nas rodovias estaduais, que é de responsabilidade do Governo do Maranhão e que o Governador Carlos Brandão tem feito além do que outrora já foi feito aqui no Estado do Maranhão com relação à infraestrutura do nosso estado. Portanto, eu parabeno o Governo, parabeno o Governador Carlos Brandão, pelos 62% de aprovação que o Governo do Maranhão tem perante a opinião pública do nosso Estado. Era este o registro, Presidente.

#### IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar à Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 471/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello, que estabelece diretrizes para a Política





Estadual de Prevenção e Conscientização sobre Apostas de Jogo de Azar e Congêneres no Estado do Maranhão. O Deputado Leandro está ausente. Nós vamos transferir para a próxima Sessão. Projeto de Resolução Legislativa n.º 142/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo. Também se encontra ausente, estamos transferindo para a próxima Sessão. Projeto de Resolução Legislativa n.º 132/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman, ao Procurador-Geral de Justiça, Danilo José de Castro Ferreira, com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão, em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada e vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa n.º 005/25, de autoria do Deputado Leandro Bello, transferido para a próxima sessão; Projeto de Resolução Legislativa n.º 071/24, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa n.º 011/25, de autoria da Deputada Dr.ª Vivianne (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao 2.º turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 016/25, de autoria do Deputado Arnaldo Melo. Deputado Arnaldo Melo está ausente, transferimos para a próxima sessão. Projeto de Resolução Legislativa n.º 119/24, de autoria da Deputada Rosângela Vidal (lê), com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao 2.º turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 120/2024, de autoria da Deputada Rosângela Vidal, que concede Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Erno Sorvos, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao 2.º turno. Requerimento n.º 112/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma sessão extraordinária logo após a presente sessão, o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025, de autoria do Poder Judiciário. Já se transcorreram três sessões na Ordem do Dia, nós vamos colocar em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 118, de autoria do Deputado Fernando Braide (lê). O requerimento foi indeferido na sessão do dia 8 de abril, o autor recorreu da decisão da Mesa ao Plenário. Em discussão. Deputado Fernando vai encaminhar a votação. Por 5 minutos.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Bom dia Presidente, bom dia, colegas Parlamentares!

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Presidente, Deputado Fernando, só...

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Fica à vontade.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Esse tema já foi discutido semana passada?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Não é discussão, é encaminhamento. Está em votação, ele vai encaminhar a votação.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Mas, no caso, foi discutido o primeiro, foi negado, e agora eu pedi o recurso ao Plenário.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Está na discussão ou vai para encaminhamento?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Encaminhamento para votação; 5 minutos, sem apertes. Foi já discutido

anteriormente com o requerimento. Com a palavra, Deputado Fernando Braide.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) – Bom dia, Presidente, colegas Parlamentares, galeria, imprensa, quem nos assiste também de forma virtual. Venho aqui, novamente, pedir o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação desse requerimento, até porque nós temos agora mais um fator importante, e para isso precisamos ainda deixar mais claro o que anda acontecendo sobre a isenção do ICMS sobre a cesta básica. Nós temos agora, tramitando na Casa, mais uma criação de impostos do Governo Estadual, agora cobrar o IPVA de Aeronaves e Embarcações, e a gente não sabe qual o impacto disso, a gente não sabe em quanto o Governo do Estado vai, mais uma vez, botar a mão no bolso do contribuidor do nosso Estado. E pior: ainda, ele pode alegar, porque a nova Reforma Tributária já vem para poder cobrar imposto de aeronaves e embarcações. Só que, na Reforma Tributária, existem exceções: exceções do pequeno pescador, do pequeno agricultor, depende do tipo de utilização da aeronave, da embarcação. E, na medida provisória que chegou nesta Casa, eu não consegui identificar se tem alguma exceção ou não. Então, aqui até peço que os membros do Governo do Estado possam tirar essas dúvidas, que, para mim, está cobrando de todo o mundo, ou seja, o pequeno pescador da Raposa, do interior, que tem seu barco, vai ter que pagar IPVA. Quem usa aeronave também para aumentar a produtividade, de forma assim comercial, seja o pequeno ou o grande, seja uma cooperativa, vai pagar também. Então, assim, é cada vez mais o Estado procurando arrecadar, criar mais impostos, aumentar impostos, e o benefício para o povo, cadê? Cadê, pelo menos, um estudo para a gente saber, de fato, concreto, o impacto que tem da isenção do ICMS? O impacto que tem previsto da criação de novo imposto? Então, faço o meu apelo aqui, mais uma vez, para que a gente possa ter esses estudos para que possa votar os projetos que tem, para poder saber o tanto que está se tirando, o tanto que está se dando, porque está se dando cheque branco para o Governo do Estado. E, a cada dia que passa, no meu ponto de vista, está sendo mal utilizado. Agora mesmo, saiu, recente, uma pesquisa de aprovação e de desaprovação do Governo do Estado. E, para mim, está ficando cada vez pior. Diz que tem mais de 60% de aprovação, mas somente quarenta e poucos por cento da população entende que o Maranhão está caminhando para melhor, enquanto a maioria entende que está ou na mesma ou para pior. Gente, ninguém quer continuar na mesma, no estado que está, onde tem os piores indicadores. A gente tem que ir para melhor. E não vejo a condução do Governo do Estado levando nosso Maranhão para melhor. Só vejo indo para pior. Então, fica aqui meu reforço, meu pedido mais uma vez aos colegas para que a gente possa ter transparência nessas informações, nesses dados sobre a arrecadação do Governo do Estado e, principalmente, para que a gente possa ajudar a população do nosso Estado a baixar o preço dos alimentos. Por isso eu sigo na luta da isenção do ICMS da cesta básica aqui em nosso Estado. Outros Estados já fizeram, o Governo Federal também já zerou da sua parte, e o Maranhão que se diz tão parceiro do Governo Federal não faz a sua parte. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Há mais alguém que queira encaminhar? Deputado Neto, como líder do Governo.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Presidente, encaminhar aqui mesmo. A liderança de Governo encaminha pelo voto Não, pela não aprovação do Requerimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Então, é pela manutenção da decisão da Mesa, voto Sim?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - No caso voto Sim.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ok. Como orienta o Deputado Rodrigo Lago?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora Presidente, eu faço uma ponderação à Casa, já antecipando que oriento o voto pela derrubada da posição da Mesa, para que seja deferido o Requerimento de informações de Deputado Fernando Braide.



Lembrando mais uma vez que, desde 2015, que nós temos a Lei de Acesso à Informação. Lei que eu tive, inclusive, a honra de ter sido o autor do anteprojeto. Foi encaminhado na época para o Governador Flávio Dino, que encaminhou essa Casa, que aprovou por unanimidade, e hoje é a Lei Estadual de Acesso à Informação. Essa informação solicitada pelo Deputado Fernando Braide é uma informação que eu tenho certeza de que, se ele acessar o sistema do canal de ouvidoria do Estado, a SEFAZ, a Secretaria do Estado da Fazenda, muito bem conduzida pelo Secretário Marcelo Ribeiro, prestará essa informação quase que imediatamente. Assim tem sido ao longo do meu mandato, vários pedidos de acesso à informação que eu fiz à Secretaria de Estado da Fazenda tem sido respondido imediatamente. O que pede o Deputado Fernando Braide é apenas um estudo de quanto seria a isenção, quanto custaria aos cofres públicos a isenção dos itens da cesta básica. Lembrando que vários governos de direita, de esquerda, de centro já fizeram essa medida a partir da implantação da medida pelo Governo Federal, pelo Presidente Lula. Então, é uma informação que qualquer um pode ter acesso. É uma informação que é pública, e eu não vejo o porquê a Casa ter como prática negar pedidos de informação, seja da base do Governo, seja mesmo também da oposição. E por isso mesmo nós encaminhamos o voto pela derrubada. O bloco Parlamento Forte orienta pela derrubada da decisão da Mesa, pela reforma da decisão da Mesa, para que seja deferido o Requerimento de informação do Deputado Fernando Braide.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Então, V. Exa. orienta o voto Não. Como orienta o Deputado Ricardo Arruda?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Senhor Presidente, eu acompanho a orientação da liderança do Governo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Orienta o voto Sim. Exatamente, como orienta o Deputado Florêncio?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Presidente, no mesmo sentido também orientamos o voto Sim.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como orienta o Deputado Aluizio? Deputada Fabiana?

A SENHORA DEPUTADA FABIANA VILAR – Presidente, eu libero o Bloco, cada um vota de acordo com seu entendimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Então, vamos colocar em votação. Os Deputados que mantêm a decisão da Mesa permaneçam como estão e os que não têm, e os que são contrários se manifestem. Mantida a decisão contra os votos do Deputado Fernando Braide, Othelino Neto, Júlio, Rodrigo Lago, Ricardo Rios e Deputado Carlos Lula. Décimo segundo item: Requerimento nº 119/2025, de autoria da Deputada Janaína, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 134/2025, de autoria do Deputado Eric Costa, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento 138/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência para discussão e votação em Sessão Extraordinária ser realizada, logo após a presente Sessão, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo. Em discussão, em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 141/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitado que seja submetido em regime de tramitação de urgência para discussão e votação em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, o Projeto de Lei nº 187/2025, de autoria do Poder Judiciário. Em discussão, em votação, os Deputados e das Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 120/2025, de autoria da Deputada Dra. Vivianne, (lê). Como vota nosso 1º Secretário Davi.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Pelo deferimento

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Pelo deferimento. Como vota o nosso 2º Secretário? Hoje

o 2º Secretário não está. Como vota Antônio? Apoia o deferimento. Requerimento deferido. Requerimento nº 138/2025, de autoria da Deputada Fabiana Vilar, solicitando que seja encaminhada a Mensagem de Pesar aos familiares e amigos do Seu Luiz Carlos Soares, pelo seu falecimento ocorrido no dia 6 de abril do ano em curso, na cidade de Maranhãozinho. Como vota nosso 1º Secretário Deputado Davi Brandão? Pelo deferimento. Como vota hoje o nosso 2º Secretário, aqui o nosso Deputado Antônio Pereira? Requerimento deferido. Requerimento nº 140/2025, de autoria da Deputada Fabiana Vilar, solicitando que seja encaminhada Mensagem de Pesar aos familiares e amigos do Seu Antônio André Ferreira Mendes, vereador em exercício, pelo seu falecimento ocorrido no dia 2 de março do ano em curso, na cidade de Maracaumê. Como vota o nosso 1º Secretário? E o nosso 2º Secretário? Requerimento deferido. Requerimento nº 137/2025, de autoria do Deputado Aluizio Santos, ele apenas solicita que sejam justificadas suas ausências nas Sessões Plenárias dos dias 8, 9 e 10 de abril de 2025. Como vota o nosso 1º Secretário Davi? Como vota o nosso 2º Secretário Antônio Pereira? Requerimento deferido.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Sra. Presidente, só uma questão de Ordem. Salvo engano, há outros Secretários na Casa, acho que o Deputado Osmar é um deles. Acho que, na ausência do 2º Secretário, quem deve substituir é o 3º ou o 4º Secretário, e não o Deputado Antônio Pereira. Agradeço, Presidente.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO - Obrigado, Deputado Rodrigo, mas eu não me oponho à manifestação do Deputado Antônio.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Eu peço desculpas, Deputado Osmar, e tenho humildade suficiente, eu não virei para cá para olhar V. Exa., eu só virei para cá para olhar o Davi, e o Antônio era o mais próximo. Mas, se V.Exa. quiser, volto a votação.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO - Não me oponho, mas deixo registrado que acompanho a votação da Mesa.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Até porque tem sido minha reconhecer que a gente tem que cumprir aqui o Regimento da Casa ao pé da letra. Então, não tem problema nenhum. Agradeço ao Deputado Rodrigo Lago. Requerimento nº 136/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo (lê). Como vota o nosso 1º Secretário Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - E agora, corrigindo, por solicitação e lembrete do nosso Deputado Rodrigo Lago, como vota o nosso 2º Secretário Osmar?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Acompanho e voto pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Requerimento deferido. Por acordo dos líderes, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Poder Judiciário, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei nº 187/2025, de autoria do Poder Judiciário, ficam incluídos na Ordem do Dia de amanhã. As outras inclusões na Ordem do Dia, vou aproveitar o momento para incluir o Requerimento nº 142/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula; o Requerimento nº 143/2025, de autoria da Deputada Edna Silva; o Requerimento nº 144/2025, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, o Requerimento nº 146/25, de autoria do Deputado Júnior Cascaria.

#### V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar ao Grande Expediente. Sem inscritos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Bloco Parlamentar Parlamento Forte, inscrito o Deputado Júlio, por 5 minutos, e o Deputado Rodrigo, por 4 minutos. Com a palavra, o Deputado Júlio. Inverteram a ordem. Com a palavra, o Deputado Rodrigo Lago. Em seguida, troca o Deputado Júlio pelo Deputado Othelino Neto.



O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) – Sra. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, membros da imprensa, pessoas que nos acompanham pelos canais da TV Assembleia, servidores desta Casa. Ontem, na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, foi submetida à deliberação, está no momento com voto-vista para o Deputado Júlio e o Deputado Ariston – uma medida provisória que pretende ampliar a incidência do IPVA para embarcações e aeronaves. Já havia, inclusive, a previsão legal, mas havia uma discussão jurídica, de forma que o Governo não estava cobrando, segundo inclusive me informou, durante a reunião, o Líder do Governo, Deputado Neto Evangelista. Eu, lembrando um pouco, no ano passado eu fui contra o último aumento do ICMS. Acho que já estávamos cobrando o maior do Brasil, e passamos a cobrar, a partir da lei aprovada por esta Casa, contra o meu voto, o maior ICMS alíquota modal do Brasil, de forma isolada. Acho que é muito pesado para um Estado que tem, infelizmente, os piores índices de desenvolvimento ainda, ainda há pouca distribuição de riqueza. A riqueza que nós temos aqui, nossa terra é muito fértil, é limitada para os latifundiários, não há distribuição de riqueza para a população, e isso impacta diretamente no Índice de Desenvolvimento Humano. Cobrar um tributo mais elevado para essa população sempre é muito penoso e acaba agravando ainda mais as desigualdades do nosso Estado. E por isso que eu votei contra, estabelecendo critérios bem objetivos. A arrecadação que hoje vem sendo feita pelo Governo do Estado, arrecadação própria, é cerca de 40% a mais da arrecadação que havia antes de o Governo Federal, ainda na gestão do ex-Presidente Jair Bolsonaro, retirar a carga tributária dos combustíveis. Portanto, 40% a mais, acho que dá para manter os serviços que nós já temos, inclusive ampliá-los, sem ter que pesar muito a mão no bolso do contribuinte. Não posso ser contra taxar, tributar aeronaves e embarcações, porque eu sei que a população pobre do nosso Estado não tem aeronave nem tem embarcação. Se ela está sofrendo uma carga tributária alta, acho que também deve contribuir quem tem mais recursos. Só que o aumento na carga tributária, e agora me refiro ao IPVA, o imposto sobre propriedade de veículos automotores, se aumentará a carga tributária nesses itens, aeronaves e embarcações. Eu estou solicitando à Casa, e apresentei ontem essa sugestão na Comissão de Constituição e Justiça, que a gente apresente uma emenda a essa medida provisória, converta, portanto, essa medida provisória em um projeto de lei de conversão, ampliando a isenção fiscal que hoje vale para as motos de até 125 cilindradas para ampliar para as motos de até 160 cilindradas, portanto, beneficiando aqueles que mais precisam. Ou seja, o aumento do imposto sobre embarcações e aeronaves servirá para cobrir a isenção que será concedida na ampliação da isenção das motos de até 160 cilindradas. Lembrando que o Ex-Governador Flávio Dino incluiu essa isenção ainda lá atrás, no ano de 2018, salvo engano, para as motos de até 125 cilindradas. Vários Estados já ampliaram essa isenção, alguns para 160 e outros estados até 200 cilindradas. Acho que 160 é uma cilindrada razoável para alcançar uma gama enorme da nossa população do Estado. E essa ausência de receita será compensada com o acréscimo de receita do mesmo tributo, que é o IPVA. Portanto, eu estou elaborando uma proposta de emenda que, encaminhada via o nosso membro na Comissão de Constituição e Justiça, que é o Deputado Júlio Mendonça. E eu peço o apoio de todos os colegas da Casa, não apenas dos Membros da Comissão de Constituição e Justiça, mas também do Plenário desta Casa para que essa emenda seja aprovada e incorporada à medida provisória do Governo do Estado. Muito obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Senhor Deputado Othelino Neto, por quatro minutos.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, hoje o Plenário confirmou a decisão da Mesa de indeferir o Requerimento de autoria do Deputado Fernando Braide. Solicitava informações sobre as providências que estariam sendo tomadas na Secretaria da Fazenda para viabilizar, zerar os impostos, o ICMS dos produtos da cesta básica. Mas isso aqui não é o mais importante. Eu quero dizer ao senhor e à senhora que estão nos assistindo que isso aqui nada mais é do que o pano de fundo da decisão do Governador

Carlos Brandão, que não quer e não vai e está embromando para zerar o imposto ICMS dos produtos da cesta básica. O senhor e a senhora que estão achando o preço do arroz caro, o preço do feijão caro, do ovo, quem é que não gosta de comer um ovo no café da manhã ou no almoço, às vezes, no jantar? Está mais caro, está difícil. O café para gente tomar aquele bom cafezinho da manhã ou café à tarde. Quero que vocês saibam que o Governador Carlos Brandão, o mesmo que aumentou o ICMS, que fez o combustível aumentar, que fez a energia aumentar, ele é tão malvado, que ele se recusa a zerar o ICMS dos produtos da cesta básica. Como é que alguém pode ser tão malvado assim, tão insensível assim? Repito, o Governador de São Paulo já zerou, o Governador do Piauí, aliás, eu até digo para os amigos piauienses, seria uma boa troca, a gente trazer o Rafael para cá e mandar o daqui para lá; estes já zeraram o ICMS. Mas o coronel Brandão não! Talvez tenha sido só porque o Projeto de Lei foi apresentado por Deputados de Oposição. Ele zerou dos produtos derivados do leite, aí vocês sabem por que, não é? É um dos ramos que a família opera, mas na cesta básica nada. Governador Brandão, tenha coração, o Presidente Lula já zerou a parte dos tributos federais. Nosso povo precisa, nosso povo é pobre, o senhor não bota o hospital para funcionar, o senhor não bota escola para funcionar que preste, o senhor não recupera as nossas estradas, pelo menos, já que o senhor é o “rei do aumento do ICMS”, zere os da cesta básica. O Maranhão teve um dos maiores excessos de arrecadação da sua história, aliás, o maior, e o senhor está aí se fazendo de surdo, de mudo, mas o senhor é insensível. Agora, o cidadão, você que está aí na sua casa, que não está conseguindo, que não está dando o orçamento para comprar os produtos básicos para alimentação, saibam: os preços do Maranhão estão caros, dos produtos da cesta básica estão mais caros, porque o Governador Carlos Brandão se recusa a zerar o imposto do ICMS sobre estes produtos, tem um culpado: Carlos Brandão. Levem isso, pensem nisso, porque, ano que vem, o governador, possivelmente, terá a resposta do povo do Maranhão, à sua irresponsabilidade, à sua insensibilidade, à sua falta de amor pelo povo do Maranhão, muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputada Fabiana, sem inscritos pelo Bloco? Ricardo Arruda, sem inscritos pelo Bloco? Pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Eric Costa, dez minutos, seguido de Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, eu venho a esta tribuna para fazer a defesa de mais do que uma indicação, fazer a defesa de uma proposta que visa incluir, dar a oportunidade, e nessa oportunidade eu também quero ressaltar um grande programa do Governo do Estado, com cujo lançamento todos nós ficamos felizes, que é o programa “Estágio Social”. É um programa de estágio em parceria com o setor privado, por meio do qual o Governo do Estado está disponibilizando quatro mil vagas para estagiários por meio de um convênio entre o Governo e as empresas; o Governo vai pagar uma bolsa para incentivar essa primeira oportunidade de trabalhar, essa primeira oportunidade de ter acesso ao mercado de trabalho, de ter a oportunidade de adquirir experiência. Então, uma ação louvável do Governo do Estado, mas acrescentando a essa proposta do Governo, nós temos uma indicação urgente e nós também estamos protocolando um projeto de lei, mas nós apelamos aqui para a sensibilidade do Governo e nós estamos indicando para que o Governo determine à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e demais órgãos competentes, que fazem parte dessa rede que trata desse programa do “Estágio Social”, que disponibilizem, que reservem um percentual de no mínimo 5% das vagas de estágio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Nós sabemos que nós temos pessoas do TEA que têm uma capacidade, que têm um poder de concentração, de resolução de problemas inigualável. No entanto, são necessárias ações, são necessários projetos, é necessário que se abram portas para que essas pessoas possam exercer essa capacidade. Então, essa indicação é para que, dentro deste programa de estágio, nós possamos disponibilizar 5% no mínimo, o que, de quatro mil vagas, dá algo em torno de 200 vagas, para quem é autista. É uma oportunidade de inclusão para aqueles que, sem dúvida alguma, nós conhecemos e temos muitas famílias de pessoas que são, que são autistas, que têm uma capacidade, que desenvolvem





programas, no entanto não tiveram ainda a oportunidade de inclusão, principalmente no mercado de trabalho, e a inclusão, nós sabemos, não pode ser privilégio de poucos, a inclusão tem que ser direito de todos. Eu imagino, Senhoras e Senhores Deputados, eu conheço uma família bem próxima de mim, que tem lá uma pessoa com o espectro autista que desenvolve com muita capacidade programas de computação, jogos de informática, no entanto, por uma dificuldade de tratar com as pessoas... Eu imagino aquele jovem, se ele tiver a oportunidade de ter o estágio, e uma empresa tiver um incentivo do Governo para contratá-lo, eu não tenho dúvidas de que nós incluiremos no mercado de trabalho uma pessoa altamente capacitada, nós descobriremos um talento, levaremos a oportunidade para aqueles que, até então, estavam esquecidos dentro de um quarto, em uma casa, porque não têm a habilidade de tratar com as pessoas. Então, estou apresentando aqui esta indicação, apelando para a sensibilidade do Governador, não só como Deputado, mas como um cidadão comprometido com a inclusão, com a dignidade humana, para que nós tenhamos um Maranhão que possa cuidar de todos, nós estamos apelando para que o Governo do estado disponibilize 5% de suas vagas do estágio social para as pessoas com o transtorno do espectro autista. Nós sabemos, se não for possível dentro dessas 4 mil vagas, que o Governo amplie o programa, acrescentando pelo menos mais 200 vagas, para que nós possamos trazer para o Maranhão, Senhores Deputados, esse símbolo de que é um Estado que dá oportunidade para todos. Pois não, Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (aparte) – Deputado Eric, assim, V. Exa. traz assim um tema muito delicado, um tema que me é muito caro, um tema que merece a atenção desta Casa, merece sim a atenção do Governo do Estado, que tem dado a atenção necessária para a situação dos nossos autistas aqui no Estado do Maranhão. Mas V. Exa. vai para um tema no mês de abril, que é o mês de conscientização sobre o autismo, que poucos falam. Muitas vezes, nós ficamos no debate ali das crianças com autismo, e nós temos que ter a preocupação com aqueles que já atingem a idade adulta. E nós temos autistas que são altamente capacitados, que desenvolvem habilidades além das nossas inclusive, e que V. Exa. cria agora um mecanismo para que possa inseri-los de verdade no mercado de trabalho. Tenho certeza de que a indicação de V. Exa. já conta com meu apoio desde logo, digo isso a V. Exa., mas tenho certeza de que contará com a sensibilidade do Governo do Estado para que possa, como bem disse V. Exa., ou incluir dentro das 4 mil vagas ou acrescentar mais 200 vagas para esse programa de estágio, que possa incluir as pessoas com autismo. Parabéns a V. Exa.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA – Agradeço a sua participação, Deputado Neto, inclusive eu quero registrar que V. Exa. é um dos Deputados que sempre tem levantado aqui essa bandeira. V. Exa. literalmente veste a camisa desta causa, uma causa tão nobre. E, com seu senso, sua sensibilidade, seu senso humano, V. Exa. faz a defesa dessa causa, eu fico muito feliz em contar com seu apoio. Então, Sra. Presidente, quero aqui concluir e, mais uma vez, fazendo essa indicação, defendendo isso que é mais do que uma indicação, é uma proposta de inclusão, de oportunidades. E eu não tenho dúvidas de que o Governo, com a sua sensibilidade, nós vamos criar um mecanismo através do estágio social. Isso é só o primeiro passo que nós estamos dando para incluir, no mercado de trabalho, as pessoas com espectro autista. Contem com o Deputado Eric Costa, estamos estudando todas essas causas para vir a esta Casa apresentar propostas viáveis de oportunidade, de inclusões, propostas humanas. É este o meu posicionamento, Sra. Presidente. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) – Bom dia a todos. Eu subo à tribuna com a satisfação de só trazer alguns esclarecimentos. Esse imposto aqui em relação a aeronaves, embarcações, eu acho que é muito pertinente a discussão quando ela acrescenta alguma inovação grande. O que o Governo mandou para cá, na verdade, foi retirar a palavra, devido anualmente do Projeto de Lei, da lei anterior, da nº 7.799 de 2002, que foi muito

alterada aqui no Governo Flávio Dino, inclusive, subindo para uma série de coisas as alíquotas. E, assim, nunca vi esse tipo de chiadeira aqui na Casa. Então, assim, o imposto não aumentou, continua o mesmo, mas as pessoas, para gerar desgaste, muitas vezes insistem. Mas como o foco é sempre aprimorar, Deputada Mical, eu acho que devia deixar aqui na Redação da Lei mais claro. Deputado Neto, eu faço a sugestão a V. Exa. aqui para que se coloque o que é o tipo de embarcação, porque eu acho que uma embarcação que, eventualmente, seja para uso de lazer, ela deve ter um tratamento diferente de uma embarcação que, por exemplo, gere recursos, renda, receita para um pescador. Algo nesse sentido para que não fique nenhuma dúvida. Eu acho que é importante fazer esse ajuste na lei para deixar bem claro. E claro eu tenho certeza de que o Governo não tem interesse que um pequeno pescador ou um pescador médio, um empresário do setor pague aqui 3% na embarcação. E caso tenha que pagar eventualmente, mas seja uma alíquota menor, obviamente, do que os 3%. A boa notícia que eu tenho a dar aqui para o Deputado Rodrigo Lago é que, felizmente, Deputado Rodrigo Lago, essa situação da isenção das motos de 160 cilindradas, tinha falado alguns dias aqui até para o nosso *filmmaker* aqui, que trabalha comigo, que tem uma moto, eu digo que a boa notícia é que o Governo, no segundo semestre, vai conceder, já com efeitos para o ano que vem. A isenção, Deputado Ariston, vai vender muita moto de 160 agora. Vai melhorar as coisas lá, graças a Deus. Até 160 cilindradas vai ter isenção, então, isso é uma coisa que o Governador já tomou a decisão, mas, claro, ele tem um calendário de anúncios, que é definido aí com a Comunicação, mas isso é uma coisa certa. Não é uma coisa que é feita por pressão. É uma coisa feita por entendimento de que o Governador entende também, obviamente, sendo até um pouco redundante, que ele compreende. O Governador compreende que é necessário reduzir a carga em cima de quem sonha em ter uma moto para poder fazer uma entrega, ou exercer sua profissão, ou mesmo ampliar o seu negócio nesse tipo de veículo. Então, vai ser ampliada essa faixa de isenção. Isso é um compromisso do Governador. Inclusive, se ele não cumprir, eu estarei aqui para criticar e cobrar. Mas eu tenho certeza de que não vai ser necessário isso aí, porque o Governador é uma pessoa de bem, que entende as necessidades da população. Muita gente ainda cobrando essa questão de isenção de ICMS na cesta básica. Se esse percentual hoje de 8% zerasse, o empresariado não ia baixar um centavo do valor do alimento, infelizmente, porque nós vivemos aqui uma condição que o Flávio Dino criou, em que há monopólios supermercadistas dentro do Maranhão e que a livre concorrência foi claramente impactada. Tenho nada contra as grandes empresas do Estado, ao contrário, são empresas que fomentam muitas vezes o esporte, que ajudam na assistência social. A gente quer que elas continuem prosperando de fato, mas a gente não pode deixar de reconhecer que pesou a mão na concorrência e, claro, isso termina impactando de certa forma o consumidor no preço final dos produtos. Isso é uma lei de mercado. Então, são essas as considerações para resumir. Não teve nenhum aumento de IPVA para embarcações e aeronaves. Isso é uma falácia que foi tratada aqui. Esta questão do IPVA das motos até 160, já é uma decisão de Governo. Faltava ser publicizada, mas faço questão aqui pelo bem da verdade para não parecer depois que isso aqui foi uma construção não harmônica, fruto de dissenso não, ela foi uma solução constituída com consenso e uma construção de consenso, dentro da Fazenda Estadual. Eram estas palavras. Muito obrigado!

#### VI – EXPEDIENTE FINAL.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sem inscritos na Escala de Reserva e no Expediente Final.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Já feita a Leitura da Inclusão. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.



Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em oito de abril de dois mil e vinte cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Neto Evangelista

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Pará Figueiredo

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fernando Braide

Às nove horas e cinquenta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudio Cunha, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, João Batista Segundo, Júnior Cascaria, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Aluizio Santos, Arnaldo Melo, Cláudia Coutinho, Daniella, Doutora Vivianne, Glalbert Cutrim, Janaína, Júlio Mendonça, Junior França e Osmar Filho. O Presidente, em exercício, Deputado Neto Evangelista, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: o Projeto de Lei nº 210/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; os Projetos de Lei nºs 211 e 212/2025, de autoria do Deputado Júnior França; os Projetos de Lei nºs 213 a 216/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás; o Projeto de Resolução nº 039/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; o Requerimento nº 134/2025, de autoria do Deputado Eric Costa; o Requerimento nº 135/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; o Requerimento nº 136/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; o Requerimento nº 137/2025, de autoria do Deputado Aluizio Santos; o Requerimento nº 138/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; os Requerimentos nºs 139 e 140/2025, de autoria da Deputada Fabiana Vilar; o Requerimento nº 141/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; a Indicação nº 445/2025, de autoria do Deputado Eric Costa; a Indicação nº 446/2025, de autoria do Deputado João Batista Segundo; as Indicações nºs 447 a 465/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; a Indicação nº 466/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; a Indicação nº 467/2025, de autoria da Deputada Solange Almeida; as Indicações nºs 468 e 469/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso e a Indicação nº 470/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Carlos Lula, Rodrigo Lago, Mical Damasceno, Othelino Neto, Doutor Yglésio e Neto Evangelista. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, assumindo a Presidência a Deputada Iracema Vale declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: Em segundo turno, regime de prioridade, o Projeto de Lei nº 290/2024, de autoria da Deputada Edna Silva, que institui o Dia da Cavalcada do Trabalhador no município de Buriticupu/MA e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (acatando substitutivo) – Relator Deputado Neto Evangelista foi aprovado e encaminhado à Redação Final. O Projeto de Resolução Legislativa nº 142/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que concede o Título de “Cidadão Maranhense” ao Deputado Ricardo Arruda, natural do Estado de Minas Gerais, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto foi transferido para próxima sessão devido à ausência do autor. Em primeiro e segundo turnos, tramitação de urgência, o Projeto de Lei nº 118/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, que dispõe sobre o “Dia Estadual em Defesa das Prerrogativas da Advocacia” e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Ricardo Arruda Neto foi aprovado e encaminhado à sanção. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Deputado Fernando Braide, que estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo a Doação de Córneas e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Glalbert Cutrim foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. O Projeto de Resolução Legislativa nº 011/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Daniela Pereira Madeira, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto foi transferido para próxima sessão devido à ausência da autora. O Projeto de Resolução Legislativa nº 016/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor César Bandeira, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto foi transferido para próxima sessão devido à ausência do autor. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Projeto de Resolução Legislativa nº 023/2025, oriundo do Parecer nº 217/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dispõe sobre a sustação de processo criminal movido em face de Deputado, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 36 da Constituição do Estado, com parecer favorável à sustação do processo emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - relator Deputado Neto Evangelista foi retirado de pauta a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Requerimento nº 093/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente sessão, o Projeto de Resolução Legislativa nº 023/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi retirado de pauta a pedido da Comissão autora do Projeto. O Requerimento nº 112/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente sessão, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Poder Judiciário foi transferido para próxima sessão devido à ausência do autor. O Requerimento nº 119/2025, de autoria da Deputada Janaína, solicitando que seja autorizada a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia Mundial da Metrologia, no dia 21 de maio do corrente ano foi transferido para próxima sessão devido à ausência da autora. À deliberação do Plenário foram aprovados os Requerimentos nºs 121 a 133/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que sejam enviadas mensagens de congratulações aos(as) Prefeitos(as), aos Presidentes das Câmaras Municipais, extensivas às populações dos Municípios de Rosário, Riachão, Colinas, Codó, Bacabal, São Félix de Balsas, Grajaú, Morros, Parnarama, Pedreiras, Santa Quitéria do Maranhão, Timbiras e Vitória do Mearim-MA, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação dessas cidades. O Requerimento nº 120/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne, solicitando que sejam abonadas suas faltas nas Sessões Plenárias dos dias 18, 19 e 20 de março de 2025, em virtude de estar acometida de enfermidades que a impossibilitaram de comparecer presencialmente a esta Casa Legislativa foi transferido para próxima sessão devido à ausência da autora. À deliberação da Mesa foi indeferido o Requerimento nº 118/2025, de autoria do Deputado Fernando Braide, solicitando que seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão, o Senhor Marcellus Ribeiro Alves, requisitando informações acerca das medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Fazenda para viabilizar a isenção do ICMS sobre os alimentos que compõem a cesta básica no Maranhão. Em seguida, o Deputado Fernando Braide apresentou recurso ao indeferimento, para que ele fosse submetido ao Plenário. O recurso foi acatado pela Presidente e incluído na Ordem do Dia da próxima sessão. No primeiro horário do Grande Expediente, no tempo reservado aos Partidos e Blocos e no Expediente Final não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: o Projeto de Lei nº 471/2024, de



autoria do Deputado Leandro Bello; os Projetos de Resolução Legislativa nºs 071 e 132/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista; o Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; os Projetos de Resolução Legislativa nºs 119 e 120/2024, de autoria da Deputada Rosângela Vidal; o Requerimento nº 134/2025, de autoria do Deputado Eric Costa; o Requerimento nº 135/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; o Requerimento nº 136/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; o Requerimento nº 137/2025, de autoria do Deputado Aluizio Santos; o Requerimento nº 138/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; os Requerimentos nºs 139 e 140/2025, de autoria da Deputada Fabiana Vilar e o Requerimento nº 141/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 8 de abril de 2025. Deputada Iracema Vale - Presidente, em exercício, Deputado Pará Figueiredo - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Fernando Braide - Segundo Secretário, em exercício

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 013//2025, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.347 /2025**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” à Enfermeira Joyce Santos Lages e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” à Enfermeira Joyce Santos Lages.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 013/2025, de autoria do Senhor Deputado Catulé Júnior.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 1º de abril de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 127//2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.348 /2025**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Paulo Victor Melo Duarte, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Paulo Victor Melo Duarte.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o**

**conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 127/2024, de autoria do Senhor Deputado Osmar Filho.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 1º de abril de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 018/2025, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.349 /2025**

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao “Senhor Aurelio Pereira de Sousa”

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor “Aurelio Pereira de Sousa” natural da cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 018/2025, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 07 de abril de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 116/2024, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.350/2025**

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor José Almeida de Sousa.

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor José Almeida de Sousa, natural de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 116/2024,**





de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 07 de abril de 2025.

Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 124/2024, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:**

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.351/2025

Concede o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Fabiana Vilar Rodrigues.

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Fabiana Vilar Rodrigues, natural da Cidade de Várzea, Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 124/2024, de autoria do Senhor Deputado Aluizio Santos.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 07 de abril de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 004//2025, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:**

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.352/2025

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Doutor Bruno Lobo.

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Doutor Bruno Lobo, natural da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 004/2025, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 07 de abril de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 088/2024, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:**

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.353/2025

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao “Senhor Cláudio Alex de Oliveira Ronda”

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao “Senhor Cláudio Alex de Oliveira Ronda”, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 088/2024, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 07 de abril de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 029/2024, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:**

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.354 /2025

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Flávio Moura Fe Lima.

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Flávio Moura Fe Lima, natural de Teresina, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 029/2024, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 07 de abril de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 007/2025, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:**



## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.355/2025

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Telmo José Mendes.

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Telmo José Mendes, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 007/2025, de autoria do Senhor Deputado Aluizio Santos.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 07 de abril de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2025, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:**

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.356 /2025

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Juíza Doutora Welinne de Sousa Coelho.

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Juíza Doutora Welinne de Sousa Coelho.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2025, de autoria do Senhor Deputado Aluizio Santos.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 07 de abril de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### PARECER Nº 269/2025/CCJC

#### RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025**, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Carlos Lula, que dispõe sobre a transparência, quanto à proposição e execução das emendas parlamentares, estabelecendo o procedimento a ser observado no âmbito da administração pública estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

É cediço que o devido processo legislativo pressupõe a observância a determinados princípios, técnicas e instrumentos operacionais (arts. 40 a 49 da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 – CE/MA). Assim sendo, propõe-se o exame da constitucionalidade formal (ou nomodinâmica, que diz respeito ao seu processo de formação), antes mesmo do exame do aspecto material (ou nomoestático, que se refere ao conteúdo do ato normativo).

Em primeira análise, examinando-se a constitucionalidade formal no aspecto subjetivo (que diz respeito à fase de iniciativa), há que se atentar às hipóteses de iniciativa privativa previstas expressamente no art. 43 da CE/MA, em simetria ao art. 61 da CRFB/88:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

II – organização administrativa e **matéria orçamentária** [...];

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: [...]

II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; [...]

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado (grifo nosso)

Nesse sentido, ao dispor sobre matéria orçamentária, entende-se que a proposição incorre em inconstitucionalidade formal por **vício de iniciativa** (art. 43, II, da CE/88).

Ao apreciar caso análogo (projeto de lei de iniciativa que não seja do próprio Poder Executivo), a Suprema Corte já se manifestou no sentido de que **a elaboração de tal ato normativo que afete receitas orçamentárias usurparia a iniciativa exclusiva do Governador do Estado, subtraindo de sua alçada a avaliação a respeito da conveniência e da oportunidade dos investimentos públicos:**

**A Constituição de 1988, ao disciplinar o orçamento público dos entes da Federação, prevê de forma categórica, no art. 165, a iniciativa do Poder Executivo para a propositura de leis voltadas a estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, em função da competência técnica do dirigente da Administração Pública para gerir as finanças e definir as políticas do ente. (...) A elaboração de ato normativo que afeta receitas orçamentárias a partir de projeto de lei de iniciativa popular usurpa a iniciativa exclusiva do Governador do Estado, subtraindo de sua alçada a avaliação a respeito da conveniência e da oportunidade dos investimentos públicos.** A Constituição Federal determina que as normas legais de índole orçamentária passem por renovações periódicas, por meio da contínua revisão das prioridades de gastos, da reorganização das despesas e da alocação dos recursos escassos, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade fiscal do ente político. Disso decorre a inviabilidade de se supor que todos os anos seja necessário investir ao menos 10% do orçamento em projetos agrícolas, o que descaracterizaria a natureza do sistema orçamentário constitucional. [ADI 2.674, rel. min. Nunes Marques, j. 22-8-2023, P, DJE de 20-9-2023.]

Portanto, malgrado o elevado propósito do autor, nota-se que a proposição em epígrafe assume as feições de uma típica inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Destacamos ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que o vício de iniciativa é **insanável**, não sendo passível de convalidação, mesmo que seja sancionado pelo Chefe do Poder Executivo:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentância da Súmula 5/STF. (ADI 2.867, rel. min. Celso de Melo julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007) No mesmo sentido: ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-



2011.

Por fim, remanesce ao autor a possibilidade de apresentar indicação ao Poder Executivo, por meio de anteprojeto de lei, nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, em razão de vício de inconstitucionalidade formal.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 10 de abril de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor:**

Deputado Ricardo Arruda  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Eric Costa  
Deputado Júlio Mendonça

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER Nº 277 /2025****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares individuais impositivas na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar, em seus termos, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará dotação específica para o atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, observado que a metade desse montante será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Constituição Federal.

Prevê ainda a proposição de Lei, que a execução do montante das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do mínimo constitucional de gastos em saúde, disposto no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Esclarece a Mensagem Governamental que a *proposição e a execução de emendas parlamentares representam importante instrumento de participação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas na definição das prioridades de investimento do Estado, refletindo as demandas e anseios da sociedade maranhense.*

*Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar que ora se submete à apreciação desta Casa Legislativa busca estabelecer um marco legal que compatibilize as práticas de proposição e execução de emendas ao orçamento com normas fiscais e princípios fundadores da administração pública, reunindo e sistematizando normas e requisitos que deverão passar a compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Estado.*

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do Projeto de Lei Complementar apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação,

deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a iniciativa da proposição. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Em primeira análise, deve-se entender que a Constituição Federal reserva a lei complementar, conforme leitura do art. 165, § 9º, III da Constituição de 1988:

Art. 165 [...] § 9º Cabe à lei complementar: [...] III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.

A Constituição Estadual dispõe no mesmo sentido:

Art. 136. [...]

§ 9º Cabe à lei complementar: [...]

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados, quando houver impedimentos legais e técnicos para a realização do disposto no § 1º do art. 136-B. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 29 de outubro de 2024)

Oportuno destacar que não cabe ao constituinte derivado decorrente a competência para ampliação da reserva de lei complementar para além daquelas hipóteses previstas no texto da Constituição Federal (ADI 5003). Assim, para afastar interpretações nesse sentido, faz-se oportuno destacar que a Suprema Corte já reconheceu, *in casu*, tratar-se de mera reprodução do que já prevê a Constituição Federal:

[...] A Constituição do Estado do Maranhão, ao prever a reserva de lei complementar sobre temas orçamentários, não afronta a Constituição da República. Ausente o fumus boni iuris quanto à impugnação das normas previstas no parágrafo nono, incisos I e II, do artigo 136 da Constituição do Estado do Maranhão, por se tratar de mera reprodução de normas da Constituição da República. (ADI 7651)

Quanto à constitucionalidade formal, observa-se que o projeto é de iniciativa do próprio Poder Executivo e versa sobre “matéria orçamentária”, temática que consta inclusive expressamente no rol do art. 43 da CE/MA, em simetria ao art. 64 da CRFB/88:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...]

II – organização administrativa e **matéria orçamentária** [...];

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: [...]

II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; [...]

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado (grifo nosso)

Ademais, no âmbito jurisprudencial, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado no sentido de que todos os entes federativos devem observar as regras gerais sobre orçamento e direito financeiro editadas pela União, como decorrência do princípio da





simetria (ADI 7651 MC/MA). Nesse mesmo sentido, veja-se a ADI nº 7493:

ADI/7493. Referendo de medida cautelar parcialmente deferida. Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição Estadual do Mato Grosso. **Aumento do percentual das emendas parlamentares impositivas de 1% para 2% da corrente líquida realizada no exercício financeiro anterior. Princípio da simetria. Sistema de repartição de competências legislativas e administrativas das unidades políticas para legislar sobre direito financeiro e orçamento público. Percentuais e destinações estabelecidos para as emendas impositivas. Aplicação obrigatória na área da saúde. Interpretação conforme à Constituição Federal.** [...] 3. Inconstitucionalidades formais: rejeitadas.- A proposta inicial da emenda constitucional atende ao requisito do quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos deputados estaduais previsto no art. 60, inciso I, da Constituição Federal, cuja determinação é reproduzida pelo art. 38, inciso I, da Carta Estadual.- No que toca à suscitada ausência do intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre os dois turnos de votação, conforme previsão regimental, não se constata ofensa ao art. 60, § 2º, da Constituição Federal, porquanto o procedimento ostenta natureza estritamente regimental e não encontra espelhamento na Carta da República, a qual apenas estabelece 2 (dois) turnos de votação e o quórum de votos dos membros das casas legislativas para a aprovação de emendas constitucionais. Trata-se, portanto, de matéria *interna corporis*, não sindicável pelo controle jurisdicional, conforme precedentes da Suprema Corte. 4. Inconstitucionalidade material: procedência parcial.- No caso em tela, a publicação da Emenda Constitucional nº 111/23 ocorreu em 21 de setembro de 2023, ou seja, antes do prazo previsto constitucionalmente para o envio do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, ex vi do art. 164, § 6º, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, não se vislumbrando, *prima facie*, ofensa ao princípio do planejamento orçamentário.- Atende ao requisito do *fumus boni iuris* o pedido de interpretação do art. 164, § 15, da Constituição do Estado de Mato Grosso conforme ao art. 166, §§ 9º e 10, da Constituição Federal, sendo imperioso que, do percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, seja reservada a metade para ações e serviços públicos de saúde, vale dizer: o preceito vergastado só se compatibilizará com o modelo federal se for destinada a reserva de 50% desse montante para a área da saúde, devendo-se considerar que o exercício é o anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo. encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo. 5. Dispositivo: **Fica referendado o deferimento parcial da medida cautelar, para se conferir ao art. 164, § 15, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 111, de 21 de setembro de 2023, interpretação conforme à Constituição Federal e assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observando-se que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde** (Grifo nosso)

Quanto ao instrumento, a Lei Complementar é o instrumento adequado para tal mister, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Por fim, objetivando aprimorar o texto original do presente Projeto de Lei Complementar, para melhor sua aplicabilidade, e nos termos do art. 164, do Regimento Interno, **sugerimos duas emendas** ao Projeto, para fins de aperfeiçoamento redacional:

**a) Emenda aos §§ 2º e 3º do art. 11**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

§2º Caberá ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela execução manifestar-se, à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), sobre os impedimentos

de ordem técnica, bem como sobre os procedimentos e prazos para sua superação, sob pena de responsabilidade funcional.

§3º Os impedimentos de ordem técnica à execução de emenda individual impositiva deverão ser informados, obrigatoriamente, ao autor da emenda e à Presidência da ALEMA, via sistema informatizado, contendo justificativa técnica detalhada, com vista à adoção de eventuais ajustes ou readequações pelo parlamentar.

**b) Emenda ao art. 12**, de modo a vedar celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou, no caso de execução de obras, nos quais o valor da transferência do Estado seja inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Propõe-se, então, a seguinte nova redação ao art. 12 do Projeto:

**Art. 12. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou, no caso de execução de obras, nos quais o valor da transferência do Estado seja inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Realizadas as adequações acima propostas, opina-se pela aprovação com Emendas ao Projeto de Lei Complementar, considerando também a adequada técnica legislativa nos termos da Lei Complementar nº 115/2008.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, com as Emendas acima sugeridas.

É o voto.

#### **PARECER DAS COMISSÕES:**

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle**, para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das Comissões Técnicas Pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 10 de abril de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado Ricardo Arruda

Deputado João Batista Segundo

Deputado Eric Costa

Deputado Júlio Mendonça

Deputada Daniella

#### **Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

##### **PARECER Nº 282 /2025 – CCJC**

##### **EM REDAÇÃO FINAL**

##### **RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares individuais impositivas na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe recebeu parecer



favorável conjuntamente, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, bem como da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, com Emenda Modificativa (Parecer nº 277/2025).

Concluída a votação, com a **emenda modificativa**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Complementar, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opinamos por dar à proposição (Projeto de Lei Complementar nº 003/2025) a *Redação Final* na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, em *Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 10 de abril de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo

Deputado Ricardo Arruda

**Vota contra:**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025**

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares individuais impositivas na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO I**

##### **REGRAS GERAIS**

Art. 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará dotação específica para o atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, observado que a metade desse montante será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º A execução do montante das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do mínimo constitucional de gastos em saúde, disposto no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos nesta lei complementar.

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 4º O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o parágrafo anterior deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, resguardadas as normas de responsabilidade fiscal.

§ 5º Os recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas serão disponibilizados para os órgãos beneficiados nos prazos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, logo após a

constatação da exequibilidade da emenda sem impedimentos técnicos.

§ 6º A Lei Orçamentária Anual, em compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, contará com instrumentos de controle, planejamento, rastreabilidade e transparência em relação às emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 2º O dever de executar das emendas parlamentares individuais impositivas subordina-se:

I - ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais para atender as emendas parlamentares individuais impositivas;

II - não se aplica às hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, de acordo com o previsto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS**

Art. 3º As emendas parlamentares individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei de Orçamento poderão ser destinadas:

I - a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;

II - diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

III - à entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de cooperação para execução de um objeto de interesse público.

§ 1º São modalidades de emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual:

I - execução direta;

II - transferência especial;

III - transferência com finalidade definida;

IV - transferência fundo a fundo; e,

V - transferência para organizações da sociedade civil.

§ 2º As Emendas destinadas à entidades sem fins lucrativos, nos termos do inciso III devem atender aos requisitos e regramentos dispostos na Constituição Federal, Leis federais que regem o tema e os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Maranhão.

Art. 4º No caso das emendas parlamentares individuais impositivas na modalidade de transferência com finalidade definida, prevista no inciso II do caput do art. 137-A da Constituição do Estado, os recursos devem ser vinculados às programações estabelecidas nas emendas parlamentares e serão aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

Art. 5º No caso das emendas parlamentares individuais impositivas, que constem em ação orçamentária específica na modalidade de transferência especial, prevista no inciso I do caput do art. 137-A da Constituição do Estado e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria.

Art. 6º É vedada a aplicação dos recursos transferidos na modalidade especial ou com finalidade definida no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Parágrafo único. Os recursos transferidos por transferência especial serão pertencentes ao Município no ato da efetiva transferência financeira e não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal, nos termos do § 16 do artigo 166, da Constituição Federal e de endividamento do ente federado.

Art. 7º São, também, condições para execução das emendas



parlamentares individuais impositivas destinadas diretamente aos municípios na modalidade de transferência especial, prevista no inciso I do caput do art. 137-A da Constituição do Estado:

I - atendimento aos requisitos constitucionais da transparência e da rastreabilidade nos termos do art. 163-A da Constituição Federal;

II - que os municípios beneficiados apresentem, previamente ao recebimento dos recursos, informações referentes às transferências, tais como: plano de trabalho, objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução e o prazo da execução, bem como a classificação orçamentária da despesa;

III - As emendas parlamentares individuais impositivas destinadas diretamente aos municípios na área da Saúde somente poderão efetivamente ser executadas mediante prévio parecer da Secretaria de Estado da Saúde no sentido de que há estrito cumprimento das regras técnicas que o regem, nos termos da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e das definições do Ministério da Saúde quanto aos limites financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC) e do Incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde (PAP).

IV - a destinação tenha absoluta vinculação federativa para município integrante do Estado do Maranhão;

V - que o município beneficiário da emenda parlamentar individual impositiva abra conta exclusiva para administração dos valores, como forma de assegurar a transparência e a rastreabilidade e permitir a fiscalização orçamentária.

Parágrafo único. Ato da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN disciplinará os meios para o recebimento dos dados e informações exigidos por esta Lei Complementar, como condição para execução das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas diretamente aos municípios.

Art. 8º O beneficiário das emendas parlamentares individuais impositivas previstas no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal deverá indicar em sistema tecnológico dotado de transparência, de rastreabilidade, com fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, a agência bancária e a conta-corrente específica em que serão depositados os recursos, para que seja realizado o depósito e possibilitada a movimentação do conjunto dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo do ente beneficiário das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, deverá comunicar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, o valor do recurso recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, do que dará ampla publicidade.

Art. 9º As transferências especiais destinadas aos entes federativos em situação de calamidade ou de emergência reconhecida pelo Poder Executivo Federal terão prioridade para execução.

Art. 10. Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal a emenda parlamentar individual impositiva deverá contar com classificadores orçamentários específicos que permitam a identificação das receitas e das despesas orçamentárias custeadas com esses recursos, dentre eles, no mínimo:

I - Código identificador do autor e sequencial de identificação da emenda;

II - Esfera Orçamentária;

III - Área de Governo;

IV - Modalidade de Intervenção;

V - Tipo de Realização;

VI - Órgão Orçamentário;

VII - Unidade Orçamentária;

VIII - Função;

IX - Subfunção;

X - Programa;

XI - Ação;

XII - Subtítulo;

XIII - Localidade Beneficiada;

XIV - GND - Grupo de Natureza de Despesa;

XV - Modalidade de Aplicação;

XVI - RP - Identificador de Resultado Primário;

XVII - Valor da emenda;

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVA À DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 11. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares individuais impositivas, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cujo prazo para superação inviabilizem o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação, por parte dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XII - desistência da proposta pelo proponente;

XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário em sistema tecnológico dotado de transparência, de rastreabilidade, com fiscalização do Tribunal de Contas do Estado;

XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda parlamentar individual impositiva;

XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda parlamentar individual impositiva;

XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os





critérios técnicos que a consubstanciam;

XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda parlamentar individual impositiva, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema; e

XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

**§2º Caberá ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela execução manifestar-se, à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), sobre os impedimentos de ordem técnica, bem como sobre os procedimentos e prazos para sua superação, sob pena de responsabilidade funcional.**

**§3º Os impedimentos de ordem técnica à execução de emenda individual impositiva deverão ser informados, obrigatoriamente, ao autor da emenda e à Presidência da ALEMA, via sistema informatizado, contendo justificativa técnica detalhada, com vista à adoção de eventuais ajustes ou readequações pelo parlamentar.**

§ 4º Nos casos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

§ 5º No caso das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas para ações e serviços públicos de saúde, a não observância dos requisitos técnicos e limites indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS) configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar individual impositiva.

**Art. 12. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou, no caso de execução de obras, nos quais o valor da transferência do Estado seja inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Art.13. Fica autorizado o contingenciamento de dotações de emendas parlamentares individuais impositivas até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, com vistas a atender ao disposto nas normas fiscais vigentes.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o caput deste artigo necessariamente observará as prioridades elencadas pelo Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. A execução das emendas parlamentares estaduais deverá observar critérios objetivos e transparentes, de modo a assegurar a eficiência na aplicação dos recursos, o atendimento às prioridades estaduais e o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 15. Fica instituído o Portfólio de Projetos Prioritários do Estado do Maranhão em consonância com o Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, instrumento a ser elaborado em conjunto pelas Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, com a finalidade de oferecer aos parlamentares estaduais e federais um catálogo abrangente de projetos e políticas públicas de relevância estratégica para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado do

Maranhão.

§ 1º O documento que trata o caput deste artigo tem por objetivo priorizar a destinação dos recursos das emendas parlamentares, bem como proporcionar orientação ao parlamentar sobre o direcionamento dos trabalhos executados em seu pleito.

§ 2º Os órgãos beneficiários das emendas individuais poderão apresentar projetos de seu interesse para compor o Portfólio de Projetos Prioritários, desde que atendam aos critérios de relevância e compatibilidade com as prioridades estratégicas do Estado previstas no PPA.

§ 3º O portfólio será composto por indicações de projetos em áreas prioritárias, visando assegurar a transparência das informações, a eficácia da aplicação dos recursos públicos e a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 16. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar por ato próprio a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro correspondente.

§ 1º Dentro do prazo referido no caput, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º Sendo verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, será feita de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º O empenho das emendas parlamentares individuais impositivas deverá ser realizado de acordo com a programação financeira do Tesouro do Estado, sendo permitido seu parcelamento sem prejuízo de seu caráter impositivo.

Art. 17. A despesa somente poderá ser executada se houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que, contrariando essa exigência, viabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento.

Art. 18. Após a publicação desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo encaminhará para deliberação da Assembleia Legislativa proposta de alterações legislativas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025, necessárias para viabilizar a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 1º A alteração disposta no *caput* também terá por objetivo aprimorar os instrumentos de controle, planejamento, rastreabilidade e transparência em relação às emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 2º Dentro da programática de Reserva de Contingência dos Projetos de Leis Orçamentárias serão detalhados códigos e títulos para representação e identificação das reservas específicas para o atendimento de emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 3º As ações que se enquadram como Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, devem ser identificadas nos projetos e nos autógrafos das Leis Orçamentárias Anuais por Identificador de Uso específico.

§ 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá contar com identificador de resultado primário específico para a despesa discricionária decorrente de dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## PORTARIA Nº 179/2025

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta da Comunicação Interna nº 033/2025-CGP.,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras BARBARA MENDONÇA RODRIGUES SANTOS, matrícula nº 2819316 e GILCIANNY SOLANEA ASSUNÇÃO SILVA, matrícula nº 1618347, ambas lotadas na Secretaria do Gabinete da Presidência, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato nº 04/2025 de Prestação de Serviço, que celebra a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a empresa CARAVELAS TURISMO LTDA, cujo objeto consiste no agenciamento de viagens e serviços correlatos, incluindo: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, constantes nos autos do Processo nº 355379/2024 e conforme determinam o Art. 24 da Resolução Administrativa nº 063/2024 e o Art. 117 da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

Art. 2º O Gestor e o Fiscal, deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de abril de 2025. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

## TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355131/2024

No uso de minhas suas atribuições, conforme Resolução Administrativa nº 423/2023, que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições previstas no art. 71, II, da Lei 14.133/2021, decido **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025**, que tem como objeto o registro de preço visando fornecimento de equipamentos condicionadores de ar, tipo split para as dependências da Assembleia Legislativa do estado do Maranhão., em virtude da necessidade de modificação do Termo de Referência. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. São Luís (MA), 28 de março de 2025. Deputada Iracema Vale, Presidente ALEMA.

## APOSTILAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**RESENHA DO SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 14/2021-ALEMA. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA: SET – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.750.146/0001-78. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do Contrato nº 14/2021, visando a alteração do Representante Legal da CONTRATADA, onde se lê: “neste ato representada por sua representante legal, JORGELLE MARIA REZENDE MATOS FREITAS, CPF nº 407.407.493-15”, leia-se: “neste ato representada por seu representante legal, ROMEU AGUIAR CARVALHO, CPF nº 083.905.096-87”. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas

as não expressamente modificadas, desde que não conflitem com o que está expresso neste instrumento. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990 e Processo Administrativo nº 0488/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 10/04/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 10 de abril de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

## APOSTILAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**RESENHA DO SÉTIMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 050/2021-ALEMA. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a EMPRESA: M SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 69.426.021/0001-70. **CLÁUSULA PRIMEIRA –** As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 Gestão do Programa **SUBAÇÃO:** 023481 Manutenção; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.56 Locação em Geral; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS À DIESEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALEMA. (M SANTOS). INSTRUMENTO LEGAL: 4º TA - CT Nº 050/2021 VIGÊNCIA: 22/12/2024 A 21/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 261.133,77; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** VALOR AUTORIZADO PELA ORDENADORA DE DESPESAS À FL. 58; **PARÁGRAFO ÚNICO –** Em 31.03.2025 foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000990, no valor de R\$20.782,34 (vinte mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato referente ao período de 01/01/2025 a 11/02/2025. **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0700/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 10/04/2025. **ASSINATURA: CONTRATANTE -** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA -** M SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI., representada neste ato por MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 376.741.703-06, São Luís -MA, 10 de abril de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 19/2025 - ALEMA. PARTE DEVEDORA:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **PORTE CREDORA:** Sra. Maria Neusa Lima Marques. **OBJETO:** 1.1. A Assembleia Legislativa do Maranhão reconhece o dever de indenizar o CREDOR no valor total bruto de R\$ 94.653,78 (noventa e quatro mil reais, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), referente às DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR / ABONO DE PERMANÊNCIA competência de agosto de 2015 a dezembro de 2020 (incluindo 13º salários de 2015 a 2020) a ser paga pela Dotação – Despesa de Exercício Anterior, de acordo com o



que determina o artigo 37, da Lei nº 4.320/64. 1.2. O ressarcimento encontra amparo legal nos termos do Parecer Jurídico n.º 701/2024 -PGA. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 37 e 59 da Lei nº. 4.320/64. **RECURSOS FINANCEIROS:** UNIDADE GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa; FUNÇÃO: 01 Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; PROGRAMA: 0621 Atuação Legislativa; NATUREZA DA DESPESA: 31.90.92.35 Abono de Permanência; AÇÃO: 4450 Gestão de Programa; SUBAÇÃO: 023484 – PESSOAL; FONTE RECURSO: 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos Fonte 1500.1010000; HISTÓRICO: OBJETO: Abono de Permanência para o(a) servidor(a) – REGIS VERA CRUZ ESTADO MARQUES referente às competências de AGO/2015 a DEZ/2020 (incluindo 13º salário de 2015 a 2020). **DATA DE ASSINATURA:** 25 de março de 2025. **ASSINATURA:** DEVEDORA - Assembleia Legislativa do Maranhão – Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão. São Luís (MA), 10 de ABRIL de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 - CPL/ALEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355250/2024. Dispensa Eletrônica nº 01/2025 – CPL/ALEMA. OBJETO:** contratação de serviços de chaveiro e carimbos, para efetuar respectivamente: aberturas emergenciais de portas, trincos, confecção, substituição e reposição de chaves, confecção de carimbos, fornecimento de refil e resina para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA. **VALOR TOTAL REGISTRATO:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). **PARTES:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA e a empresa JUCIENE DE S. BRITO-ME, inscrita sob o CNPJ nº 07.628.428/0001-22. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2025. **FORO:** Fica eleito o Foro de São Luís/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr (a). Ricardo da Costa Silva Barbosa, Diretor Geral da ALEMA e o Sr (a). Juciene de Sousa Brito, Representante Legal da Empresa.

#### DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

<b>EMPRESA:</b> JUCIENE DE S. BRITO-ME	
<b>CNPJ:</b> 07.628.428/0001-22	<b>Telefone:</b> (98) 98886-6198
<b>Endereço:</b> Ave. Daniel de La Touche, Sala 104 Edif. Royal Center, nº 15, Vila Vicente Fialho, São Luís/Maranhão	<b>E-mail:</b> casados_carimbos@hotmail.com
<b>Representante Legal:</b> JUCIENE DE SOUSA BRITO	
<b>CPF:</b> 620.946.883-72	

#### MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	RS Total
1	Carimbo automático referência L-10	NYKON	Und	100,00	RS 27,00	RS 2.700,00
2	Carimbo automático referência L-20	NYKON	Und	200,00	RS 28,00	RS 5.600,00
3	Carimbo automático referência L-30	NYKON	Und	60,00	RS 35,00	RS 2.100,00
4	Carimbo automático referência L-40	NYKON	Und	50,00	RS 40,00	RS 2.000,00
5	Carimbo automático referência L-50	NYKON	Und	30,00	RS 55,00	RS 1.650,00
6	Carimbo automático referência L-55	NYKON	Und	30,00	RS 55,00	RS 1.650,00
7	Carimbo automático referência L-60	NYKON	Und	20,00	RS 58,00	RS 1.160,00
8	Carimbo redondo automático referência R-40	NYKON	Und	5,00	RS 58,00	RS 290,00
9	Resina para carimbo referência L-10	NYKON	Und	40,00	RS 8,00	RS 320,00
10	Resina para carimbo referência L-20	NYKON	Und	50,00	RS 7,50	RS 375,00

11	Resina para carimbo referência L-30	NYKON	Und	5,00	RS 7,50	RS 37,50
12	Resina para carimbo referência L-40	NYKON	Und	5,00	RS 7,50	RS 37,50
13	Resina para carimbo referência L-50	NYKON	Und	5,00	RS 7,00	RS 35,00
14	Resina para carimbo referência L-55	NYKON	Und	5,00	RS 7,50	RS 37,50
15	Resina para carimbo referência L-60	NYKON	Und	5,00	RS 7,50	RS 37,50
16	Refil para carimbos referência L-10	NYKON	Und	5,00	RS 12,00	RS 60,00
17	Refil para carimbos referência L-20	NYKON	Und	5,00	RS 12,00	RS 60,00
18	Refil para carimbos referência L-30	NYKON	Und	5,00	RS 14,00	RS 70,00
19	Refil para carimbos referência L-40	NYKON	Und	5,00	RS 15,00	RS 75,00
20	Refil para carimbos referência L-50	NYKON	Und	5,00	RS 15,00	RS 75,00
21	Refil para carimbos referência L-55	NYKON	Und	5,00	RS 18,00	RS 90,00
22	Refil para carimbos referência L-60	NYKON	Und	5,00	RS 18,00	RS 90,00
23	Abertura de fechadura: porta; armários; gavetas e gaveteiros.	NÃO SE APLICA	Und	180,00	RS 35,00	RS 6.300,00
24	Chave pela peça:	NÃO SE APLICA	Und	170,00	RS 35,00	RS 5.950,00
25	Cópia de Chave: Porta	NÃO SE APLICA	Und	280,00	RS 10,00	RS 2.800,00
26	Cópia de Chave: Armários; gavetas e gaveteiros.	NÃO SE APLICA	Und	180,00	RS 10,00	RS 1.800,00
27	Colocação de Trinco: porta; armários; gavetas e gaveteiros	NÃO SE APLICA	Und	10,00	RS 180,00	RS 1.800,00
28	Conserto de Trinco: porta; armários; gavetas e gaveteiros.	NÃO SE APLICA	Und	50,00	RS 45,00	RS 2.250,00
29	Troca de Segredo: porta; armários; gavetas e gaveteiros.	NÃO SE APLICA	Und	130,00	RS 35,00	RS 4.550,00
<b>Valor Total</b>					<b>RS 44.000,00</b>	



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA  
PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sitio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

**IRACEMA VALE**  
Presidente

**RICARDO BARBOSA**  
Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**JURACI FILHO**  
Diretoria de Comunicação

**FLÁVIO FREIRE**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**VITTOR CUBA**  
Núcleo de Diário Legislativo

#### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.